CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
03-06-2025 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos[1].

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 81/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.718/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de maio de 2025.

Ofício nº 82/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.721/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de maio de 2025.

Ofício nº 83/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.722/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de maio de 2025.

Ofício nº 84/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 94/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de maio de 2025.

Ofício nº 85/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 111/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de maio de 2025.

Ofício nº 86/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 150/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de maio de 2025.

[1]Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/7a086f0563a9a.

Ofício nº 87/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 151/2024, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de maio de 2025.

Ofício nº 88/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 177/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de maio de 2025.

Ofício nº 89/2025 – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 27 de maio de 2025.

Ofício nº 90/2025 – Para o Prefeito, encaminhando cópias dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 27 de maio de 2025.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação nominal do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 417/2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária”.

***** Leitura, discussão e votação nominal do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 444/2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública — CIP às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 74/2024, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: “Dispõe sobre a criação de espaços públicos de estacionamento, repouso e descanso para *motoboys* e ciclistas que realizam entregas por aplicativo no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 35/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira. Ementa: “Institui a ‘Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio’”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 209/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Kairos”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7a086f0563a9a.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.728/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, bem como altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 197/2024, de iniciativa do Vagner José Chefer. Ementa: “Dispõe sobre a instituição da ‘Campanha de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi’, no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 80/2025, de iniciativa do Nilso José Vaz Torres. Ementa: “Denomina de Rua Boleslau Kotovicz logradouro público do Município, na região rural do Boa Vista, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 176/2025, de iniciativa do Nilso José Vaz Torres. Ementa: “Denomina de Rua Balbina Motelewski Furman logradouro público do Município, na região rural do Campina das Palmeiras, conforme especifica”.

---

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.355/2025, 1.890/2025, 1.892/2025, 1.893/2025, 1.894/2025 e 1.896/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.418/2025, 1.421/2025, 1.422/2025, 1.423/2025, 1.424/2025 e 1.837/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres.

---

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.443/2025, 1.900/2025, 1.901/2025, 1.902/2025, 1.905/2025 e 1.909/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

---

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.715/2025, 1.865/2025, 1.867/2025, 1.868/2025 e 1.869/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.718/2025, 1.719/2025, 1.720/2025, 1.721/2025, 1.722/2025, 1.723/2025, 1.725/2025, 1.880/2025 e 1.881/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

---

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.764/2025, 1.765/2025, 1.766/2025, 1.767/2025, 1.768/2025, 1.825/2025, 1.826/2025, 1.827/2025, 1.828/2025 e 1.829/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/7a086f0563a9a.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.775/2025, 1.776/2025, 1.777/2025, 1.778/2025, 1.779/2025, 1.780/2025, 1.782/2025 e 1.783/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

_____

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.793/2025, 1.794/2025, 1.795/2025, 1.914/2025, 1.915/2025, 1.917/2025, 1.918/2025, 1.920/2025, 1.921/2025, 1.922/2025, 1.924/2025 e 1.925/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

_____

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.799/2025, 1.910/2025, 1.911/2025, 1.912/2025, 1.913/2025, 1.926/2025, 1.927/2025, 1.928/2025, 1.929/2025, 1.935/2025 e 1.936/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.800/2025, 1.801/2025 e 1.802/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

_____

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.816/2025, 1.817/2025, 1.818/2025, 1.819/2025, 1.820/2025, 1.821/2025, 1.822/2025, 1.930/2025 e 1.931/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

_____

*Leitura, discussão e votação em bloco do Requerimento n° 50/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

_____

*Leitura, discussão e votação em bloco do Requerimento n° 59/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Nilso José Vaz Torres.

_____

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 27/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

_____

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 29/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

_____

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/7a086f0563a9a.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64.468/2025 (PA CMA 148.559/2023)
PROPOSITURA: EXMO. VEREADOR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO — IPTU PARA A PESSOA IDOSA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 417/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 40/2025 – PRES/DPL (Processo n° 148.559/2023)** de autoria parlamentar, que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo conceda isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Como já mencionado, em que pese à louvável iniciativa, o projeto de lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes**, nos termos do art. 2º[1] da Constituição Federal e do art. 7º[2] da Constituição do Estado do Paraná.

Referida legislação afronta ainda a competência para **iniciativa do projeto de lei**, por dispor no art. 1º que o Poder Público concederá isenção do

[1] Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário
[2] Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o judiciário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p01eae65dfb588

pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU de imóvel que seja de propriedade de pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como por dispor, no art. 6º, que o direito à isenção permanece mesmo após o falecimento da pessoa idosa, afrontando assim o disposto no art. 61, §1º, inciso II, alínea "b" e art. 84, inciso VI, ambos da Constituição Federal – *verbis:*

> *Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
>
> *§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
>
> *(...)*
>
> *II - disponham sobre:*
>
> *(...)*
>
> *b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*
>
> *(...)*
>
> *VI - dispor, mediante decreto, sobre:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p01eae65dfb588

> *a)* ***organização e funcionamento da administração federal,*** *quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Acerca da Organização Administrativa, também dispôs a Constituição do Estado do Paraná – *verbis:*

> *Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição,* ***são de iniciativa privativa do Governador do Estado*** *as leis que disponham sobre:*
>
> *(...)*
>
> *IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

Acerca da organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município – *verbis:*

> *Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*
>
> *(...)*
>
> *V - criem e* ***estruturem as atribuições*** *e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Tem-se, portanto, que ao legislar sobre organização e estruturação de atribuições da administração, ao prever que o Poder Executivo "promoverá atividades de conscientização" bem como "regulamentará" a presente lei, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a legislação ora aprovada se encontra **eivada de inconstitucionalidade formal.**

Aliás, sobre vício de inconstitucionalidade formal (competência privativa), tem-se que o próprio parecer jurídico do d. Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Araucária, feito à época da propositura do projeto de lei, já mencionava o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p01eae65dfb588

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo Nº148559/2023
Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 138/2025
Projeto de Lei Nº417/2023
Relator: Vagner Chefer – **PSD**

PARECER N° 138, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 417 de 2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilho, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei n°417 de 2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilho, *que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária."*

O veto justifica que a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o projeto de lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes,** nos termos do art.2º[1] da Constituição Federal e do art.7º[2] da Constituição do Estado do Paraná.

Referida legislação afronta ainda a competência para **iniciativa do projeto de lei,** por dispor em seu art5º sobre estruturação de atribuições da administração pública ao estabelecer que o Executivo regulamentará a lei para sua aplicabilidade, afrontando assim o disposto no art.61, §1º, inciso II, alínea"e" e art.84, incisoVI, ambos da Constituição Federal – *verbis:*

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou Congresso Nacional

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
2Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 09:21:-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p56a7018c60378.

Documento Assinado Digitalmente em 23/05/2025 09:21:44 por VAGNER JOSÉ CHEFER

ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

1º São de iniciativa privativa do Presidente da República a leis que

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e

orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos

Territórios;

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando

não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos

públicos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p56a7018c60378.

Documento Assinado Digitalmente em 23/05/2025 09:21:44 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Acerca da Organização Administrativa, também dispôs a Constituição do Estado do Paraná – verbis:

> *Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa*
> *privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*
>
> *(...)*
>
> *IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e*
> *órgãos da administração pública.*

Acerca da organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município – verbis:

> *Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*
>
> *(...)*
>
> *V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração".*

Tem-se, portanto, que legislar sobre organização e estruturação de atribuições da atribuições da administração, ao prever que o Poder Executivo" promoverá atividades de conscientização" bem como "regulamentará a presente lei, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a legislação ora aprovada se encontra eivada de inconstitucionalidade formal.

Aliás, sobre vício de inconstitucionalidade formal (competência privativa), tem-se que o próprio parecer jurídico do d. Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Araucária, feito à época da propositura do projeto de lei, já mencionava o vício de iniciativa, se não fossem atendidas às recomendações (seq.809261. fls.10 e 11 do Processo Legislativo nº 148.559/2023) – *verbis:*

> *De todo o exposto, ressaltamos que a Constituição Federal não trata a matéria como sendo de competência privativa do executivo, desta forma, a iniciativa do presente projeto*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p56a7018c60378.

Documento Assinado Digitalmente em 23/05/2025 09:21:44 por VAGNER JOSÉ CHEFER

pode ser exercida pelo Vereador, desde que apresentado o relatório de impacto orçamentário.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"Art. 52° Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2° Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2°);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p56a7018c60378.

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;

A proposta se fundamenta na adequação à legislação federal que em seu art. 230 descreve:

> *Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*
>
> *§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.*
>
> *§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos*

Dando a esse preceito constitucional o Estatuto do Idoso- Lei nº10.741, de 1 de outubro de 103 – entre, outras coisas, declara que, a pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.expressamente.

Neste sentido, o Projeto em análise é meritório, visto que busca a isenção do IPTU para idosos, visa garantir proteção social, considerando a vulnerabilidade econômica dessa faixa etária, e para o exercício de uma vida plena, digna, estando ainda reforçando o compromisso do Legislativo em garantir esse direito social, alinhando a legislação municipal às normas federais e às necessidades da população idosa do município.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento o para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p56a7018c60378.

Documento Assinado Digitalmente em 23/05/2025 09:21:44 por VAGNER JOSÉ CHEFER

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o veto ao Projeto de Lei, não apresenta ração em seu teor. Assim, somos pela Derrubada do Veto do Executivo Municipal, ao qual deve ser dado ciência aos Vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária par apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2025.

VAGNER JOSÉ CHEFER
23/05/2025 09:21:36
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p56a7018c60378.

Documento Assinado Digitalmente em 23/05/2025 09:21:44 por VAGNER JOSÉ CHEFER

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 417/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU de imóvel que seja de propriedade de pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* será concedida para um único imóvel do qual a pessoa idosa seja proprietária ou responsável pelo recolhimento do tributo e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do imóvel.

Art. 2º A isenção que trata esta Lei beneficiará os proprietários de imóvel residencial cuja renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos nacional.

Art. 3º O requerimento de isenção, assinado pelo requerente ou por procurador devidamente constituído deverá ser apresentado junto à Secretaria de Finanças, no setor de IPTU, acompanhado de:

I - documento comprovando a propriedade ou a posse do imóvel, qual seja:

a) matrícula atualizada do imóvel; ou

b) certidão dos registros imobiliários; ou

c) contrato de compra e venda registrado; ou

d) título de posse.

II - contrato de locação, quando o imóvel for alugado, no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente com foto;

IV - Cadastro de Pessoa Física — CPF.

Art. 4º A isenção do IPTU não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º A isenção de que trata a presente Lei, quando concedida, será válida pelo prazo de um ano e, após esse período, deverá ser novamente requerida, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de um ano e cessará quando deixar de ser requerida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9aae738f43256

Art. 6º O direito de requerer a isenção de que trata o art. 1° desta Lei permanece após a morte da pessoa idosa, desde que o imóvel continue a servir de residência ao cônjuge sobrevivente e/ou seus dependentes, e enquanto atendidos os demais requisitos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 15 de abril de 2025.

ARAUCÁRIA
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
15/04/2025 13:28:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9aae738f43256.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64.468/2025 (PA CMA 148.559/2023)
PROPOSITURA: EXMO. VEREADOR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO — IPTU PARA A PESSOA IDOSA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 417/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 40/2025 – PRES/DPL (Processo n° 148.559/2023)** de autoria parlamentar, que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo conceda isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Como já mencionado, em que pese à louvável iniciativa, o projeto de lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes**, nos termos do art. 2º[1] da Constituição Federal e do art. 7º[2] da Constituição do Estado do Paraná.

Referida legislação afronta ainda a competência para **iniciativa do projeto de lei**, por dispor no art. 1º que o Poder Público concederá isenção do

[1] Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário
[2] Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o judiciário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p01eae65dfb588

pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU de imóvel que seja de propriedade de pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como por dispor, no art. 6º, que o direito à isenção permanece mesmo após o falecimento da pessoa idosa, afrontando assim o disposto no art. 61, §1º, inciso II, alínea "b" e art. 84, inciso VI, ambos da Constituição Federal – *verbis:*

> *Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
>
> *§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
>
> *(...)*
>
> *II - disponham sobre:*
>
> *(...)*
>
> *b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*
>
> *(...)*
>
> *VI - dispor, mediante decreto, sobre:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p01eae65dfb588

> *a)* ***organização e funcionamento da administração federal,*** *quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Acerca da Organização Administrativa, também dispôs a Constituição do Estado do Paraná – *verbis:*

> *Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição,* ***são de iniciativa privativa do Governador do Estado*** *as leis que disponham sobre:*
>
> *(...)*
>
> *IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

Acerca da organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município – *verbis:*

> *Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*
>
> *(...)*
>
> *V - criem e* ***estruturem as atribuições*** *e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Tem-se, portanto, que ao legislar sobre organização e estruturação de atribuições da administração, ao prever que o Poder Executivo "promoverá atividades de conscientização" bem como "regulamentará" a presente lei, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a legislação ora aprovada se encontra **eivada de inconstitucionalidade formal.**

Aliás, sobre vício de inconstitucionalidade formal (competência privativa), tem-se que o próprio parecer jurídico do d. Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Araucária, feito à época da propositura do projeto de lei, já mencionava o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p01eae65dfb588

vício de iniciativa, se não fossem atendidas às recomendações (seq. 8092961, fls. 10 e 11 do Processo Legislativo nº 148.559/2023) – *verbis:*

> *De todo o exposto, ressaltamos que a Constituição Federal não trata a matéria como sendo de competência privativa do Executivo, desta forma, a iniciativa do presente projeto pode ser exercida pelo Vereador,* ***desde que apresentado o relatório de impacto orçamentário****.*
>
> *III – DA CONCLUSÃO*
>
> ***Atendidas as recomendações supracitadas****, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, opina esta diretoria jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.*
>
> *Ressaltando que o processo legislativo como se encontra, sem o estudo de estimativa de impacto orçamentário sobre a proposição, incorre em ato enquadrado como de improbidade administrativa.* (Grifos nossos)

Em que pese o projeto de lei não traga de forma expressa as despesas para a consecução dos seus objetivos, acaba por trazer "despesas não previstas no orçamento", afrontando assim, o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que estabeleceu que o projeto de lei que crie ou altere despesa obrigatória deve vir acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro – *verbis:*

> *Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p01eae65dfb588

Neste mesmo sentido o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – *verbis:*

> ***Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Neste sentido a jurisprudência do c. STF – *verbis:*

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 1.255, DE 2018, DE RORAIMA. ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA (FEMARH/RR) E DO INSTITUTO DE AMPARO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA (IACTI/RR) . AUSÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE ESTUDO DO IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO AUMENTO CONFERIDO PELA NORMA IMPUGNADA. OFENSA AOS ARTS. 169, § 1º, DA CRFB, E 113 DO ADCT. PROCEDÊNCIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. A controvérsia constitucional deduzida na presente ação direta de inconstitucionalidade consiste em saber se é constitucional lei estadual que promova acréscimo remuneratório de servidores efetivos da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH) e do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação (IACTI), sem a correspondente e prévia*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p01eae65dfb588

dotação orçamentária ou a apresentação no curso do processo legislativo de estimativa de impacto financeiro e orçamentário referente à despesa pública criada. 2. Preliminar. Conversão da apreciação cautelar em julgamento definitivo de mérito. Considerando: (i) o alto grau de instrução do feito, (ii) a existência de jurisprudência acerca de matéria similar, (iii) os imperativos de economia processual e (iv) a inutilidade de novas providências instrutórias no estágio em que o processo se encontra, a ação direta de inconstitucionalidade está pronta para julgamento definitivo. 3. Preliminar. Conhecimento da ação. Por ocasião do julgamento do agravo regimental interposto nesta ação, o Plenário da Corte, por maioria, acompanhou o voto-vogal do eminente Ministro Alexandre de Moraes para concluir ser "possível o exame da constitucionalidade em sede concentrada de atos normativos estaduais que concederam vantagens remuneratórias a categorias de servidores públicos em descompasso com a atividade financeira e orçamentária do ente, com fundamento no parâmetro constante do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e do art . 113 do ADCT (EC 95/2016)." 4. Mérito. Art . 169, § 1º, inc. I, da Constituição da Republica. As provas documentais carreadas aos autos atestam a inexistência de prévia dotação orçamentária para a concessão do incremento remuneratório. A Chefia do Poder Executivo estadual não apresentou estudos nesse sentido, bem como contrariou os pronunciamentos técnicos da Advocacia Pública e da Secretaria de Planejamento. A Assembleia Legislativa do Estado limitou-se a fazer alegações genéricas no sentido de que a LRF restara observada na espécie. 5. Mérito. Art . 113 do ADCT. A despeito de a regra do art. 113 do ADCT ter sido incluída na Constituição pela EC nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal da União, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que essa norma aplica-se a todos os entes federados, à luz de métodos de interpretação literal, teleológico e sistemático. ***Ficou comprovado nos autos que o objeto impugnado***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p01eae65dfb588

não foi instruído com estudos do seu impacto financeiro e orçamentário. Precedentes. *6. Modulação de efeitos. Em respeito aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, conjuntamente ao fato de a norma atacada já ter produzido efeitos por quase um lustro possibilitando a percepção de verbas de natureza alimentar por servidores públicos, torna-se imperativa a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do art . 27 da Lei nº 9.868, de 1999. 7.* ***Ação direta de inconstitucionalidade integralmente conhecida e, no mérito, julgada procedente,*** *com efeitos ex nunc, a partir da data da publicação da ata do presente julgamento. (STF - ADI: 6080 RR, Relator.: ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 05/12/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-001 DIVULG 09-01-2023 PUBLIC 10-01-2023)*

Contudo, numa análise mais acurada do projeto de lei, *não se constatou a juntada* estimativa de impacto orçamentário e financeiro e muito menos declaração do ordenador de despesas do Poder Executivo, que sofrerá o impacto da referida norma aprovada, o que demonstra a inconstitucionalidade da norma.

Assim também trouxe o parecer jurídico já mencionado:

Por outro lado, o presente projeto de lei deveria estar acompanhado do relatório de impacto orçamentário, em conformidade com a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

(...)

Os Tribunais também vêm afirmando a inconstitucionalidade das leis que impõem aumento de despesa, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p01eae65dfb588

***DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LE ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ADIN 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007).(grifamos)*

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 7.618, de 21 de dezembro de 2010. Norma que exige da instituição de crédito informar opção de

quitação antecipada do débito. Projeto de lei de autoria de Vereador.

Ocorrência de vício de iniciativa. ***Competência privativa do chefe do***

***Executivo para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, inclusive as que importem indevido aumento de despesa pública sem a indicação de recursos disponíveis**.*

Inconstitucionalidade material. Usurpação de competência privativa da União e dos Estados. Ausência de interesse local. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Procedência da ação.

(TJ-SP - ADI: 02650255920128260000 SP 0265025-59.2012.8.26.0000,

Relator: Roberto Mac Cracken, Data de Julgamento: 12/06/2013, Órgão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p01eae65dfb588

Especial, Data de Publicação: 04/07/2013)

O projeto em apreço ainda apresenta expressa renúncia de receita sem o devido estudo de estimativa de impacto orçamentário para o exercício e os dois seguintes, o que viola o preceito contido no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000.

Recomendação esta, que não foi atendida.

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal,** ofendendo a harmonia dos poderes (art. 2º da CF e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná), por tratar, nos arts. 2º e 3º, de norma de **organização e estruturação de atribuições** de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea "e" c/c art. 84, inciso VI da Constituição Federal, art. 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná e Art. 41, inciso V da Lei Orgânica do Município de Araucária, bem como por violar o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000) e do Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 444/2023.

Encaminhem-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 06 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
017.666.109-35
07/05/2025 15:39:36

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p01eae65dfb588

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo Nº156776/2023
Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 126/2025
Projeto de Lei Nº444/2023
Relator: Vagner Chefer – **PSD**

PARECER N° 126, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 444 de 2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilho, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei n°444 de 2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilho, *que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária."*

O veto justifica que a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o projeto de lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes,** nos termos do art.2º[1] da Constituição Federal e do art.7º[2] da Constituição do Estado do Paraná.

Referida legislação afronta ainda a competência para **iniciativa do projeto de lei,** por dispor em seu art5º sobre estruturação de atribuições da administração pública ao estabelecer que o Executivo regulamentará a lei para sua aplicabilidade, afrontando assim o disposto no art.61, §1º, inciso II, alínea"e" e art.84, incisoVI, ambos da Constituição Federal – *verbis:*

> *Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou Congresso Nacional*

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
2Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9357a2486ff3a

Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2025 11:28:56 por VAGNER JOSÉ CHEFER

ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

1º São de iniciativa privativa do Presidente da República a leis que

(...)

II – disponham sobre:

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgão da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

VI- dispor, mediate decreto, sobre:

a) Organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento da despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Além da organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do município -*verbis:*

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9357a2486ff3a

Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2025 11:28:56 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Tem-se, portanto, que ao legislar sobre organização da administração, ao prever que o Poder Executivo regulamentará a presente lei, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder executivo, razão pela qual a legislação ora aprovada se encontra eivada de inconstitucionalidade formal.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2° Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2°);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> *Art. 30 – Compete aos municípios:*
>
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9357a2486ff3a

Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2025 11:28:56 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento o para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o veto ao Projeto de Lei, não apresenta ração em seu teor. Assim, somos pela Derrubada do Veto do Executivo Municipal, ao qual deve ser dado ciência aos Vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária par apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

VAGNER JOSÉ CHEFER
22/05/2025 11:28:50
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9357a2486ff3a

Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2025 11:28:56 por VAGNER JOSÉ CHEFER

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 444/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública — CIP às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública — CIP às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* será concedida às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, com renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 2º A isenção só será concedida se atendidos simultaneamente os requisitos:

I - uma única unidade consumidora por família em situação de vulnerabilidade social;

II - proprietários de imóvel residencial cuja unidade consumidora não ultrapasse o consumo de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 3º Para a efetivação da isenção, o contribuinte deve comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social — CRAS em que é atendido, solicitar a folha resumo que comprova que está incluído no CadÚnico e requerer a isenção diretamente na distribuidora de energia elétrica.

Art. 4° Sob pena de perda de isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública, os cadastrados deverão:

I - efetuar atualização de dados a cada seis meses perante a distribuidora de energia elétrica; e

II - comunicar o seu novo endereço para a distribuidora de energia elétrica, caso haja mudança de residência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para sua efetiva aplicação, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 8 de abril de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
08/04/2025 14:42:26
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6557fe50d0006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 60.475/2025 (PA CMA 156.776/2023)
PROPOSITURA: EXMO. VEREADOR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — CIP ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 444/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do OFÍCIO Nº 32/2025 – PRES/DPL (Processo n° 156.776/2023) de autoria parlamentar, que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo conceda isenção da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública — CIP às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o projeto de lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes**, nos termos do art. 2º[1] da Constituição Federal e do art. 7º[2] da Constituição do Estado do Paraná.

Referida legislação afronta ainda a competência para **iniciativa do projeto de lei**, por dispor em seu art. 5º sobre estruturação de atribuições da administração pública ao estabelecer que o Executivo regulamentará a lei para sua aplicabilidade, afrontando assim o disposto no art. 61, §1º, inciso II, alínea "e" e art. 84, inciso VI, ambos da Constituição Federal – *verbis:*

> *Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso*

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2025 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pdf/e18bd81c641

Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Acerca da Organização Administrativa, também dispôs a Constituição do Estado do Paraná – *verbis:*

Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, ***são de iniciativa privativa do Governador do Estado*** *as leis que disponham sobre:*

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Acerca da organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município – *verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2025 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pdfe18bd81c641.

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

*V - criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Tem-se, portanto, que ao legislar sobre organização da administração, ao prever que o Poder Executivo regulamentará a presente lei, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a legislação ora aprovada se encontra **eivada de inconstitucionalidade formal**.

Aliás sobre vício de inconstitucionalidade formal (competência privativa), tem-se que o próprio parecer jurídico do d. Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Araucária, feito à época da propositura do projeto de lei, já opinava pelo arquivamento pelo **vício de iniciativa** (seq. 8806040 do Processo Legislativo nº 156.776/2023) – *verbis:*

"… III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

*Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que **a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo**. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI …".* (Grifos nossos)

O projeto de lei afronta ainda o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que estabeleceu que o projeto de lei que crie ou altere despesa obrigatória deve vir acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro – *verbis:*

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2025 14:13-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pdfe18bd81c641

Neste mesmo sentido o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei De responsabilidade Fiscal) – *verbis:*

> *Art. 14. **A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*
>
> *I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
>
> *§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*
>
> *§2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.* (Grifos nossos)

Contudo, numa análise mais acurada do projeto de lei, não constamos a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro e muito menos declaração do ordenador de despesas do Poder Executivo, que sofrerá o impacto da referida norma aprovada, o que demonstra a inconstitucionalidade da norma.

Nesse sentido a Jurisprudência do c. Supremo Tribunal Federal – STF, como o que decidido na ADI 6303 – *verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2025 14:13-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pdfe18bd81c641

Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. ***Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993.*** *As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2.* ***Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar "o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União".*** *A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8.* ***Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT".*** *(ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2025 14:13-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pdfe/18bd81c641

em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022) (Grifos nossos)

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal,** ofendendo a harmonia dos poderes (art. 2º da CF e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná), por tratar no art. 5º de norma de organização e estruturação de atribuições de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea "e" c/c art. 84, inciso VI da Constituição Federal, art. 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná e Art. 41, inciso V da Lei Orgânica do Município de Araucária, bem como por violar o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000) e do Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 444/2023.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 02 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
017.666.109-35
02/05/2025 14:12:56

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2025 14:13-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbfe18bd81c641

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 74/2024

Dispõe sobre a criação de espaços públicos de estacionamento, repouso e descanso para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º A prefeitura de Araucária dispõe em seu âmbito legal a criar espaços públicos adequados para o estacionamento, repouso e descanso de motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo.

§ 1º Os espaços destinados aos profissionais previstos nesta Lei deverão conter condições mínimas, tais como placa ou totem de identificação do ponto, com iluminação, cobertura, tomadas e assentos.

§ 2º Os pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse público, dando preferência aos corredores gastronômicos em nossa cidade.

Art. 2º Fica vedada a utilização de calçadas como estacionamento de motos e bicicletas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f70cc25c4d1.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 27/09/2024 16:51

Documento Assinado Digitalmente em 27/09/2024 16:51:50 por VILSON CORDEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa suprir uma lacuna na legislação municipal e atender a uma demanda crescente da categoria de motoboys e ciclistas que atuam na modalidade de delivery. Ao instituir a criação de espaços públicos adequados para o estacionamento, repouso e descanso desses profissionais, a proposição busca garantir melhores condições de trabalho e contribuir para a organização do trânsito urbano.

A presente proposição encontra amparo na Constituição Federal, que assegura o direito ao trabalho e à dignidade da pessoa humana e com a legislação trabalhista, que garante condições mínimas de trabalho a todos os trabalhadores. Além disso, a proposta se alinha com as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que busca promover a integração entre os diferentes modos de transporte e garantir a segurança dos usuários.

O Projeto de Lei representa um avanço na legislação municipal, demonstrando a preocupação do poder público com as condições de trabalho de uma categoria profissional em constante crescimento. A aprovação desta proposição contribuirá para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e sustentável.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de setembro de 2024.

VILSON CORDEIRO
27/09/2024 16:51:18
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f70cc25c4d1.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 27/09/2024 16:51

Documento Assinado Digitalmente em 27/09/2024 16:51:50 por VILSON CORDEIRO

O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 1º Fica incluído no calendário de Comemorações Oficias do Município de Araucária a “Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio”, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 10 de setembro, data em que é comemorando o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º A “Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio” terão como escopo principal a realização de atividades, debates, seminários, palestras, eventos e ações voltadas à saúde e prevenção ao suicídio.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 21 de janeiro de 2025

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2025 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/a6923f786d39.
POR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA - (019.942.349-03) EM 23/01/2025 09:18

Documento Assinado Digitalmente em 23/01/2025 09:18:52 por FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Em 26 de abril de 2019 foi sancionada no âmbito nacional a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, que deverá ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O objetivo deste projeto é aumentar a conscientização sobre a prevenção do suicídio em nossa cidade. Isso inclui promover a colaboração das partes interessadas e a autocapacitação para lidar com a automutilação e o suicídio por meio de ações preventivas, o que pode ser alcançado por meio da capacitação de profissionais de saúde e outros atores relevantes, de mensagens positivas e informativas voltadas para a população em geral, grupos de risco, como jovens e facilitando a discussão aberta sobre saúde mental em casa, na escola, no local de trabalho, etc.

Acontecem 16 milhões de tentativas por ano no mundo. No Brasil, acontece uma morte por suicídio a cada 45 minutos, mas para cada morte temos outras 20 tentativas. Os números são altos e preocupantes;

O Sistema Único de Saúde (SUS) registrou, ao longo de 2023, 11.502 internações relacionadas a lesões em que houve intenção deliberada de infligir dano a si mesmo, o que dá uma média diária de 31 casos. O total representa um aumento de mais de 25% em relação aos 9.173 casos registrados quase dez anos antes, em 2014. Os dados foram divulgados pela Associação Brasileira de Medicina de Emergência

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que, todos os anos, mais de 700 mil pessoas em todo o mundo tiram a própria vida. A entidade alerta para a necessidade de reduzir o estigma e encorajar o diálogo aberto sobre o tema.A proposta é romper com a cultura do silêncio e do estigma, dando lugar à abertura ao diálogo, à compreensão e ao apoio.

Números da entidade mostram que o suicídio figura, atualmente, como a quarta principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos. A OMS cita consequências sociais, emocionais e econômicas de longo alcance provocadas pelo suicídio e que afetam profundamente indivíduos e comunidades como um todo.

Câmara Municipal de Araucária 20 de janeiro de 2025

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
23/01/2025 09:18:16
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/01/2025 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/a6923f786d39.
POR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA - (019.942.349-03) EM 23/01/2025 09:18

Documento Assinado Digitalmente em 23/01/2025 09:18:52 por FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 209/2025

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Kairos.

Art. 1º Declara de utilidade pública a Comunidade Terapeutica Kairos, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 30.800.951/0001-06, com foro na Col Faxinal do Tanque, sem número, Bairro Localidade Faxinal do Tanque, CEP nº 83.700-970, no município de Araucária, Estado do Paraná, registrada em 15 de junho de 2018.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu estatuto social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I - deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II - substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III - alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao cartório

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc597921 46f728.

competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V - distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI - deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 07 de maio de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
08/05/2025 08:44:22
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc597921 46f728.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública a **Comunidade Terapêutica Kairos**, entidade privada sem fins lucrativos que, há anos, desenvolve relevantes atividades de interesse coletivo voltadas à recuperação, reintegração social e promoção da dignidade humana de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da dependência química.

A entidade atua em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da solidariedade social e do dever do Estado e da sociedade na proteção à saúde (art. 196, CF), oferecendo acolhimento, tratamento e suporte psicossocial aos assistidos, sempre com base em diretrizes terapêuticas reconhecidas nacionalmente.

O serviço prestado pela Comunidade Kairos está em consonância com a **Política Nacional sobre Drogas** e com a **Resolução CONAD nº 01/2015**, a qual regulamenta as atividades das comunidades terapêuticas no Brasil, bem como atende aos requisitos exigidos para a **declaração de utilidade pública** previstos na Lei Municipal nº 598/1981, notadamente:

- **Personalidade jurídica regularmente constituída**, com atuação comprovada por mais de um ano;
- **Finalidade exclusivamente social, assistencial e sem fins lucrativos**;
- **Sede ou atividade comprovada no Município de Araucária**, com significativa contribuição à população local;
- **Serviço prestado de forma gratuita e desinteressada**, independentemente de convênios ou repasses públicos.

A presente declaração não gera qualquer ônus ao Poder Público, tratando-se de reconhecimento formal da relevância social da entidade, possibilitando à mesma a obtenção de certificações, convênios e parcerias com entes públicos e privados, ampliando seu campo de atuação e beneficiando diretamente dezenas de cidadãos e suas famílias.

Importante destacar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem reconhecido o papel das comunidades terapêuticas como instrumentos legítimos e eficazes de apoio à política de saúde pública e ressocialização de dependentes, conforme jurisprudência:

> **TJPR – ApCiv nº 0012738-89.2020.8.16.0030 – 5ª C.Cív. – Rel. Des. Leonel Cunha – j. 13/10/2021**
> *"As comunidades terapêuticas, mesmo privadas, prestam serviço de relevante interesse público, sendo admissível sua qualificação como entidades de utilidade pública para fins de fomento e apoio estatal."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc597921 46f728.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Diante do exposto, e considerando o impacto social positivo gerado pela Comunidade Terapêutica Kairos, é plenamente justificável sua declaração como entidade de **utilidade pública municipal**, como forma de reconhecimento institucional e estímulo ao contínuo desenvolvimento de suas atividades em prol da coletividade.

(*assinado digitalmente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc597921146f728.

PARECER CONJUNTO N° 163/2025 – CJR e Nº 25/2025 – CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2728/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, bem como altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos, conforme especifica"

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2728/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, bem como altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos, conforme especifica

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: "Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o Projeto de Lei nº 2.728, de 26 de maio 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, bem como altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, AuxílioAlimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos.

O Projeto de lei tem por objeto a reposição inflacionária do período compreendido entre maio/2024 e abril de 2025, a concessão de reajuste decorrente de parte das perdas salariais, bem como a concessão de reajuste no Auxílio-alimentação em pecúnia, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), passando o valor dos atuais R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Cumpre ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, sendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe0b26aa89a734.

compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei 4.507/2024), bem como de acordo com os termos da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, eis que a data base dos servidores é concedido sempre no mês de junho e, diante da necessidade de fechamento da folha de pagamento até o dia 14 de junho, torna-se imperioso a sua análise com a brevidade requerida**”**

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> “Art. 52. Compete
>
> I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> “Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe0b26aa89a734.

> "Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> § 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> b) do Prefeito;"

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que aumentem vencimento ou vantagens dos servidores. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I).

> "Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
>
> I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;"

Subsequentemente, a Lei Orgânica de Araucária prevê no art. 60, inciso XI, prevê que é preceito regulador da administração pública, a remuneração dos servidores públicos, o qual a propositura se enquadra. Veja:

> "**Art. 60** Aplicam-se à Administração Pública Municipal os seguintes preceitos reguladores:
>
> (…)
>
> **XI –** a remuneração dos serviços públicos e os subsídios de que tratam os incisos VII e VIII do art. 11 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de junho e sem distinção de índices, respeitados os limites constitucionais;"

A Constituição Federal também disciplina sobre a remuneração dos servidores públicos:

> "**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (…)
>
> **X –** A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Denota-se o art. 169 da Constituição, o qual dispõe o que segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe0b26aa89a734.

> "**Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
>
> **§ 1º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
>
> **I -** se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
>
> **II -** se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

O art. 169 da Constituição Federal apregoa que os limites serão estabelecidos por lei complementar, deste modo em análise a Lei complementar de Responsabilidade Fiscal 101/2000 em seu art. 19 dispõe que a receita corrente liquida (RCL) dos municípios não pode exceder 60% (sessenta porcento). Veja:

> "Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
> I – União: 50% (cinqüenta por cento);
> II – Estados: 60% (sessenta por cento);
> **III – Municípios: 60% (sessenta por cento)"**
> (grifo nosso)

O § 3º do art. 64 da Lei Orgânica do Município determina que a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder ao limite de sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Municipal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

A proposição veio acompanhada do Relatório de Impacto Orçamentário; do demonstrativo da realização de despesa de pessoal para este exercício e os dois seguintes.

O projeto de lei vem acompanhado de justificativa a qual declara que a proposta acarreta aumento de despesa, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei 4.507/2024), bem como de acordo com os termos da Lei Complementar Federal n°

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe0b26aa89a734.

101, de 04 de maio de 2000.”

A propositura veio acostada com o relatório de impacto orçamentário que faz previsão quanto ao índice de gastos com pessoal, declarando que “está em 46,03% e com a evolução passará nos dois anos subsequentes para 48,03% em 2026 e 48,73% em 2027, sendo inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

RCL	2024	2025	2026	2027
	R$ 1.528.597.052,17	R$ 1.612.669.890,04	R$ 1.685.240.035,09	R$ 1.752.649.636,49
Despesa Total com Pessoal: (b)	45%	46,03%	48,03%	48,73%

Araucária, 22 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN:00746756992
007.467.569-92
23/05/2025 08:22:28

VINÍCIUS HENRIQUE LUCYSZYN

Secretário Municipal de Finanças

Destaca-se que o projeto de lei concede reajuste ao servidores públicos do Poder Legislativo, por esse motivo, foi anexado a declaração de ordenador de despesa e o relatório de impacto orçamentário e a projeção da despesa deste exercício e dos dois subsequentes realizado pela Câmara Municipal de Araucária.Conforme a conclusão do relatório não há impedimentos de natureza orçamentária e financeira.

Por fim, considerando a análise dos aspectos de maior relevância em relação à legislação financeira aplicável (Itens I a XII desse Parecer), OPINAMOS no sentido de que a DESPESA COM PESSOAL A SER INCREMENTADA com o reajuste salarial requerido, em seus principais aspectos, ATENDE à legislação financeira aplicável e NÃO COMPROMETE A HIGIDEZ ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA OU FISCAL da Câmara Municipal, tampouco a do Município, podendo seguir os demais trâmites legais.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a propositura está com a documentação necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei, deste modo, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 2.728/2025 após consulta ao Processo Administrativo n° 82216/2025 e Processo Legislativo 83826/2025. Ressaltamos que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento a análise mais aprofundada dos documentos anexados conforme art. 52, inciso II do Regimento interno.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe0b26aa89a734.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes **aos aspectos** econômicos e financeiros, conforme segue:

> "Art. 52. Compete:
>
> II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Conforme a Lei de responsabilidade fiscal 101/2000 em caso de aumento de despesa a proposição deve vim acompanhada dos seguintes documentos:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Conforme processo administrativo consta os documentos acima e observamos que a declaração de despesa veio por meio de justificativa no ofício 2557/2025 o qual

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe0b26aa89a734.

relata que "Cumpre ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei 4.507/2024), bem como de acordo com os termos da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000". Assinado pelo Prefeito.

Conforme verificado no processo 83795/2025 as projeções encontram-se dentro do índice de gastos com pessoal.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2728/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI,** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer

Câmara Municipal de Araucária, 30 de maio de 2025.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
30/05/2025 16:39:30
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator da CJR **Relator da CFO**

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
30/05/2025 16:48:23
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe0b26aa89a734.

PROJETO DE LEI N° 2.728, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, bem como altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos, conforme especifica.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de reposição salarial, a partir de **1º de junho de 2025**, no importe de **6% (seis por cento)** sobre os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta e do Poder Legislativo.

§1º O percentual constante do *caput* corresponde a:

I - 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), a título de recomposição inflacionária, relativo à variação acumulada do índice inflacionário - INPC - do período de maio de 2024 a abril de 2025;

II - 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento), a título de reposição parcial das perdas históricas referentes aos últimos 5 (cinco) anos (2020 à 2024).

§2º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos subsídios pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Araucária.

§3º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos salários dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, considerando o previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.525 de 26 de março de 2025.

§4º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores que não possuem direito a paridade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3º A reposição total das perdas históricas referentes aos últimos 5 (cinco) anos (2020 à 2024) ocorrerá de forma escalonada/parcelada ano a ano até o final do presente mandato, ficando condicionada a disponibilidade financeira e condicionada à avaliação do Índice de Gasto com Pessoal estabelecido nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme metodologia estabelecida no art. 17 da referida Lei.

Art. 4º Altera, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025, a redação do Art. 1º da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2025, o Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia que será concedido a todos os servidores ativos da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4cc32f9843f6.

Administração Pública Municipal, no valor mensal de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser depositado em conta bancária de titularidade do servidor até o dia 5 (cinco) de cada mês".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvada sua eficácia na forma disposta nos Arts. 1º e 4º.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
017.666.109-35
26/05/2025 16:44:58

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 82216/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4cc32f9843f6.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.129780/2024
Projeto de Lei nº. 197/2024
Relator: Francisco Paulo de Oliveira **– União Brasil**

PARECER N° 98/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei n° 197/2024, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer que dispõe sobre a instituição da "Campanha de Conscientização da Síndrome de Prader Willi", no município de Araucária e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Os Vereador Vagner Chefer, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a instituição "Campanha de Conscientização da Síndrome de Prader Willi", no município de Araucária e dá outras providências..

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

> "A Síndrome de Prader-Willi é uma doença genética rara, causada pela ausência de expressão de genes paternos no cromossomo 15, que afeta o desenvolvimento físico, comportamental e cognitivo dos indivíduos. Estima-se que a incidência da síndrome seja de aproximadamente 1 em cada 10.000 a 30.000 nascimentos, o que classifica como uma doença rara. Os principais sintomas incluem hipotonia muscular, dificuldades de alimentação nos primeiros anos de vida, baixa estatura, hiperfagia, obesidade, dificuldades de aprendizado e distúrbios comportamentais. A intuição da Campanha da Conscientização da Síndrome de Prader-Willi tem como objetivo promover o conhecimento e a compreensão dessa condição genética tanto pela sociedade quanto pelos profissionais de saúde, educação e assistência social. A falta de informações adequadas contribui para atrasos no diagnóstico, manejo inadequado dos sintomas e preconceitos em relação às pessoas afetadas pela

Documento Assinado Digitalmente em 17/04/2025 10:43:20 por FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2025 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p05e09a8a16306.

síndrome. A realização da Campanha é fundamental para a divulgação de informações, seus sintomas causas e forma de tratamento, capacitação de profissionais para dar apoio integral às pessoas com a síndrome. Combate ao preconceito a sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados pela família a inclusão social e a gestão dos cuidados diários e no enfrentamento das questões emocionais e financeiras decorrentes da síndrome. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2° Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2°);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

> *Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2025 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p05e09a8a16306.

Documento Assinado Digitalmente em 17/04/2025 10:43:20 por FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

> *Art. 40° O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;*

Por tratar-se de ação voltada à saúde, à assistência social e à educação no âmbito local, o Município está plenamente autorizado a legislar sobre a matéria, conforme reafirma o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que trata da competência comum:

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> *II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

O projeto observa os princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Em especial, atende ao que determina o art. 7º, inciso I, da LC nº 95/1998, que orienta sobre clareza, precisão e ordem lógica do texto legislativo:

> *Art. 7º. As leis devem obedecer ao seguinte:*
> *I – expressar-se com clareza, precisão e ordem lógica;*

Além disso, o art. 11 da mesma lei prevê que toda proposição legislativa deve vir acompanhada de justificativa, o que foi devidamente observado no presente projeto.

> *Art. 11. Toda proposição legislativa deve vira companhada de exposição de motivos ou justificativa que lhe demonstre a conveniência e a oportunidade.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2025 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p05e09a8a16306.

Documento Assinado Digitalmente em 17/04/2025 10:43:20 por FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Embora a proposição possa resultar em despesa ao Poder Executivo, não trata da organização administrativa, atribuições de órgãos públicos ou regime jurídico de servidores, estando em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral:

> *"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."*

O entendimento acima decorre da interpretação do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "c" e "e", da Constituição Federal, que restringe a iniciativa do Executivo para matérias administrativas:

> *Art. 61, § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
> *II – disponham sobre:*
> *a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
> *c) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
> *e) servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Dessa forma, respeitados os limites estabelecidos, a criação de despesas acessórias ou eventuais decorrentes da campanha proposta não constitui vício de inconstitucionalidade.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 197/2024. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2025 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p05e09a8a16306.

Documento Assinado Digitalmente em 17/04/2025 10:43:20 por FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

É o parecer.

Araucária, 16 de abril de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
17/04/2025 10:43:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2025 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p05e09a8a16306.

Documento Assinado Digitalmente em 17/04/2025 10:43:20 por FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Parecer nº 24/2025

Processo Legislativo 129780 / 2024

Projeto de Lei nº 197/2024

INICIATIVA: VEREADOR VAGNER CHEFER

***Ementa**: Dispõe sobre a instituição da "Campanha de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi", no município de Araucária e dá outras providências.*

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vagner Chefer, que visa instituir, no calendário oficial do município de Araucária, a "Campanha de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi", a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

A proposição estabelece diretrizes para a realização de atividades educativas e de sensibilização social voltadas ao conhecimento e à compreensão da Síndrome de Prader-Willi, condição genética rara que demanda atenção multidisciplinar contínua.

FUNDAMENTAÇÃO

A Síndrome de Prader-Willi é reconhecida pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10: Q87.1) como uma doença genética rara, sendo causada pela ausência da expressão de genes paternos no cromossomo 15. Por seu caráter raro, a síndrome frequentemente sofre com o desconhecimento, o que leva a diagnósticos tardios, tratamentos inadequados e preconceito social.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/perf2c0266c2282.

serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, campanhas de conscientização são instrumentos eficazes de promoção da saúde e cidadania.

O projeto também encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente no que diz respeito à promoção da informação, conscientização e combate ao estigma social relacionado a deficiências intelectuais e físicas, como é o caso da síndrome em questão.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Araucária confere à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em temas relacionados à saúde pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 197/2024, por reconhecer seu mérito social, educativo e de promoção à saúde pública.

Trata-se de uma medida de baixo custo para o município e de alto impacto para a sociedade, em especial para famílias e indivíduos afetados pela Síndrome de Prader-Willi, além de contribuir para a formação de uma rede de apoio e capacitação de profissionais da saúde e educação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Araucária – Estado do Paraná

FABIO RODRIGO PEDROSO
22/05/2025 11:00:14
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pedroso

Vereador – PL

Relator

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/perf2c0266c2282.

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 197/2024

Dispõe sobre a instituição da "Campanha de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi", no município de Araucária e dá outras providências.

Art.1º Fica instituída a "Campanha de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi", a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio, no Município de Araucária.

Parágrafo único: A Campanha tem por finalidade conscientizar a população sobre a Síndrome de Prader-Willi, realizando ações por meio de esclarecimentos, reflexões e sensibilizações, além de coibir preconceitos.

Art.2º Durante a Campanha de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – palestras

II – debates;

III – seminários;

IV – audiências públicas;

V – propagandas publicitárias;

VI – distribuição de folhetos e cartilhas informativas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d9af8be57fd.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 05/09/2024 10:18

Documento Assinado Digitalmente em 05/09/2024 10:18:08 por VAGNER JOSÉ CHEFER

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Prader-Willi é uma doença genética rara, causada pela ausência de expressão de genes paternos no cromossomo 15, que afeta o desenvolvimento físico, comportamental e cognitivo dos indivíduos. Estima-se que a incidência da síndrome seja de aproximadamente 1 em cada 10.000 a 30.000 nascimentos, o que classifica como uma doença rara. Os principais sintomas incluem hipotonia muscular, dificuldades de alimentação nos primeiros anos de vida, baixa estatura, hiperfagia, obesidade, dificuldades de aprendizado e distúrbios comportamentais.

A intuição da Campanha da Conscientização da Síndrome de Prader-Willi tem como objetivo promover o conhecimento e a compreensão dessa condição genética tanto pela sociedade quanto pelos profissionais de saúde, educação e assistência social. A falta de informações adequadas contribui para atrasos no diagnóstico, manejo inadequado dos sintomas e preconceitos em relação às pessoas afetadas pela síndrome.

A realização da Campanha é fundamental para a divulgação de informações, seus sintomas causas e forma de tratamento, capacitação de profissionais para dar apoio integral às pessoas com a síndrome. Combate ao preconceito a sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados pela família a inclusão social e a gestão dos cuidados diários e no enfrentamento das questões emocionais e financeiras decorrentes da síndrome.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de setembro de 2024.

VAGNER JOSÉ CHEFER
05/09/2024 10:17:56
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d9af8be57fd.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 05/09/2024 10:18

Documento Assinado Digitalmente em 05/09/2024 10:18:08 por VAGNER JOSÉ CHEFER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.59719/2025
Projeto de Lei nº. 80/2025
Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°133/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei n° 80/2025, de iniciativa do Nilso Vaz Torres que "Denomina de Rua Boleslau Kotovicz logradouro público do Município, na região rural do Boa Vista, conforme especifica."

I – RELATÓRIO

Vereador Nilso Vaz Torres, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que "Denomina de Rua Boleslau Kotovicz logradouro público do Município, na região rural do Boa Vista, conforme especifica."

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

> "Boleslau Kotovicz nasceu em 1944 e ainda criança veio morar em Araucária na região da Boa vista, sendo um dos primeiros moradores da mesma. Ao decorrer dos anos casou-se e teve filhos. Alguns de seus parentes residem na região até hoje, por esse motivo querem homenagear o senhor Boleslau Kotovicz."

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

"Art. 52° Compete

Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2025 12:08:07 por FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 12:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/896d65253dd4.

> *I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2° Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2°);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

> *Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

> *Art. 40° O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;*

A matéria observa os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 23/2020 (Código de Posturas do Município), em especial o art. 271-A, que define as condições para nomear logradouros:

> *Art. 271-A. Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:*
>
> *II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 12:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/896d65253d4.

Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2025 12:08:07 por FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

A exigência da comprovação do falecimento foi atendida por meio da apresentação da certidão de óbito, conforme determina o Art. 347, inciso II, da mesma Lei Complementar nº 23/2020.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 80/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 21 de maio de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
22/05/2025 12:08:01
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 12:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/896d65253dd4.

Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2025 12:08:07 por FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 80/2025

Denomina de Rua Boleslau Kotovicz logradouro público do Município, na região rural do Boa Vista, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de Rua Boleslau Kotovicz logradouro público localizado na localidade de Boa Vista, região rural do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Boleslau Kotovicz nasceu em 1944 e ainda criança veio morar em Araucária na região do Boa vista, sendo um dos primeiros moradores da mesma. Ao decorrer dos anos casou-se e teve filhos. Alguns de seus parentes residem na região até hoje, por esse motivo querem homenagear o senhor Boleslau Kotovicz.

Gabinete do Vereador Nilso Vaz Torres, 14 de março de 2025.

NILSO JOSE VAZ TORRES
07/04/2025 13:08:48
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2025 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa37489f637b6f.

Documento Assinado Digitalmente em 07/04/2025 13:08:57 por NILSO JOSE VAZ TORRES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.65368/2025
Projeto de Lei nº. 176/2025
Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°134/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei n° 176/2025, de iniciativa do Nilso Vaz Torres que "Denomina de Rua Balbina Motelewski Furman logradouro público do Município, na região rural do Campina das Palmeiras, conforme especifica"

I – RELATÓRIO

Vereador Nilso Vaz Torres, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que "Denomina de Rua Balbina Motelewski Furman logradouro público do Município, na região rural do Campina das Palmeiras, conforme especifica"

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

> "Balbina Motelewski Furman, nascida em 13 de maio de 1936, em Araucária. Filha de Francisco de Genoveva Motelewski, foi casada com Floriano Furman com quem teve cinco filhos, Felix, Flávio José, Maria Inês, Felipe e Maria Iná. Morou em Campina das Palmeiras. Durante muito tempo foi a única catequista da região, além de ter sido professora também. Lecionou por mais de 30 anos, muito conhecida na região por todos, pelo seu carinho e dedicação a profissão. Faleceu em 15/06/2020 aos 84 anos".

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6ae00839f630e.

Documento Assinado Digitalmente em 23/05/2025 09:50:03 por FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2° Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2°);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

> *Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

> *Art. 40° O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6ae00839f630e.

Documento Assinado Digitalmente em 23/05/2025 09:50:03 por FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

A matéria observa os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 23/2020 (Código de Posturas do Município), em especial o art. 271-A, que define as condições para nomear logradouros:

> *Art. 271-A. Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:*
>
> *II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;*

A exigência da comprovação do falecimento foi atendida por meio da apresentação da certidão de óbito, conforme determina o Art. 347, inciso II, da mesma Lei Complementar nº 23/2020.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 176/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 21 de maio de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
23/05/2025 09:49:51
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6ae00839f630e.

Documento Assinado Digitalmente em 23/05/2025 09:50:03 por FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

Denomina de Rua Balbina Motelewski Furman logradouro público do Município, na região rural do Campina das Palmeiras, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de Rua Balbina Motelewski Furman logradouro público localizado na localidade de Campina das Palmeiras, região rural do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Balbina Motelewski Furman, nascida em 13 de maio de 1936, em Araucária. Filha de Francisco de Genoveva Motelewski, foi casada com Floriano Furman com quem teve cinco filhos, Felix, Flávio José, Maria Inês, Felipe e Maria Iná. Morou em Campina das Palmeiras. Durante muito tempo foi a única catequista da região, além de ter sido professora também. Lecionou por mais de 30 anos, muito conhecida na região por todos, pelo seu carinho e dedicação a profissão. Faleceu em 15/06/2020 aos 84 anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2025 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p78f62cfdfa650.

Gabinete do Vereador Nilso Vaz Torres, 11 de abril de 2025.

NILSO JOSE VAZ TORRES
16/04/2025 14:57:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Nilso Vaz Torres
Vereador
(***Assinado digitalmente***)

Documento Assinado Digitalmente em 16/04/2025 15:00:48 por NILSO JOSE VAZ TORRES

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1355/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente sejam ampliados a oferta de Atividades Esportivas e de Aptidão Física no Campo do Centro Esportivo Ludovico Bylnoski – Estádio do Tupy, localizado na Rua dos Ipês com a Rua das Orquídeas, bairro Campina da Barra, Jardim Tupy.

JUSTIFICATIVA

O Campo do Centro Esportivo Ludovico Bylnoski – Estádio do Tupy, é um importante equipamento público que atende a população da região. No entanto, a oferta de atividades esportivas no local é limitada, com apenas o futebol disponível.

Em outros centros esportivos do município, CENTRO ESPORTIVO SÃO FRANCISCO DE ASSIS (CSU), NÚCLEO ESPORTIVO PARQUE CACHOEIRA (NEPC), CENTRO DE TREINAMENTO DE GR E XADREZ, NÚCLEO ESPORTIVO PLANALTO, NÚCLEO ESPORTIVO CEU, é possível encontrar uma variedade de atividades, como Voleibol, Futsal, Karatê, Capoeira, Xadrez, Ginástica Rítmica, Judô e Jiu-Jitsu. Essa diversidade de opções permite que a população escolha a atividade que mais lhe agrada e atenda às suas necessidades.

É importante ressaltar que a prática de atividade física regular traz diversos benefícios para a saúde, tanto física quanto mental. Entre esses benefícios, podemos citar a redução do risco de doenças crônicas, como obesidade, diabetes e doenças cardíacas; o fortalecimento dos ossos e músculos; a melhora da flexibilidade e do equilíbrio; o aumento da disposição e da energia; a redução do estresse e da ansiedade; e a melhora da qualidade do sono.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que determine a realização de um estudo para avaliar a viabilidade de ampliar a oferta de Atividades Esportivas e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/2657987d90e6d.

de Aptidão Física no Centro Esportivo Tupy. O estudo deve considerar a demanda da população local, a infraestrutura disponível no local e os recursos financeiros necessários para a implementação das novas atividades.

Acredito que a ampliação da oferta de atividades esportivas no Núcleo Esportivo Tupy será um grande benefício para a população da região, contribuindo para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Indicação, para que, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora e, consequentemente, ao Executivo Municipal para as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

VILSON CORDEIRO
22/05/2025 13:29:16
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p2857987d90e6d.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1890/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente para que sejam promovidas aulas de violão, teclado e outros instrumentos musicais nas salas interativas do Campo do Centro Esportivo Ludovico Bylnoski – Estádio do Tupy, localizado na Rua dos Ipês com a Rua das Orquídeas, bairro Campina da Barra, Jardim Tupy.

JUSTIFICATIVA

O Centro Esportivo Ludovico Bylnoski – Estádio do Tupy representa um equipamento público de inegável importância para a comunidade local, especialmente para os moradores do bairro Campina da Barra e Jardim Tupy. Contudo, é notório que a oferta de atividades atualmente se restringe, majoritariamente, à prática do futebol, o que limita o pleno aproveitamento do espaço e a diversificação de opções para a população.

A introdução de aulas de música, como violão e teclado, no Estádio do Tupy não apenas preenche uma lacuna na oferta atual de atividades, mas também traz consigo uma série de benefícios intrínsecos à prática musical. Estudos comprovam que o aprendizado de um instrumento musical contribui significativamente para o desenvolvimento cognitivo, aprimoramento da coordenação motora fina, estímulo à criatividade, melhora da concentração e da disciplina. Além disso, a música atua como um poderoso agente de socialização, promovendo a interação entre os participantes e fortalecendo os laços comunitários. A arte musical é, ainda, uma ferramenta eficaz na redução do estresse e da ansiedade, e no aumento da disposição e do bem-estar geral, impactando positivamente a saúde mental da população.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe/b27836b1f5.

A proposição de utilizar as salas interativas do local demonstra a viabilidade e a adequação da infraestrutura existente, evitando a necessidade de grandes investimentos em novas construções. Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo e alto impacto social, que otimiza o uso do patrimônio público e democratiza o acesso à cultura e à educação musical.

Diante do exposto, esta indicação se alinha aos princípios da administração pública eficiente e voltada para as necessidades da população. Urge que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, realize um estudo aprofundado para avaliar a viabilidade de ampliar a oferta de atividades musicais no Centro Esportivo Ludovico Bylnoski. Tal estudo deve considerar a demanda da população local, a infraestrutura disponível e os recursos financeiros necessários, buscando, assim, a implementação célere e eficaz das aulas propostas.

A ampliação da oferta de atividades, especialmente a inclusão de aulas de música, no Núcleo Esportivo Tupy representará um grande benefício para a população da região, fomentando a saúde, o bem-estar, a qualidade de vida e o desenvolvimento cultural de crianças, jovens e adultos.

Contamos com o valioso apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Indicação, para que, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora e, consequentemente, ao Executivo Municipal para as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

VILSON CORDEIRO
22/05/2025 13:32:55
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pefb/27836b1f5.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1892/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente que seja realizado um estudo quanto a viabilidade de extensão da Rua Magnólia até o Estádio Ludovico Bylnoski, no bairro Campina da Barra Jardim Tupy.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender a uma demanda antiga e crucial dos moradores do bairro Campina da Barra - Jardim Tupy, com o objetivo primordial de otimizar a integração e o acesso ao Estádio Ludovico Bylnoski. Atualmente, o percurso até o estádio é significativamente mais longo do que o necessário, gerando transtornos e impactando a rotina da comunidade.

A extensão da Rua Magnólia trará benefícios diretos e tangíveis, promovendo uma melhora substancial na mobilidade urbana local, reduzindo o tempo de deslocamento e aumentando a segurança para pedestres e veículos. Além disso, facilitará o acesso a eventos e atividades realizadas no estádio, fomentando a participação comunitária e a qualidade de vida dos cidadãos da região.

Trata-se, portanto, de uma medida estratégica que contribui para o desenvolvimento ordenado do bairro e para o bem-estar de seus habitantes.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0f764f58b2526.

Anexo





Final da Rua da Magnólia, a parir daqui solicitamos o estudo para sua extensão até o Estádio Ludovico Bylnoski.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0f764f58b2526.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.



Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0f764f58b2526.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1893/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente solicitando as providências necessárias para revitalização das calçadas, acessibilidade universal em toda extensão do bairro Campina da Barra, Araucária / PR.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação, fruto de inúmeros e persistentes pleitos da comunidade, visa atender a uma demanda urgente e fundamental dos moradores do bairro Campina da Barra. A situação atual das calçadas na região é alarmante e compromete diretamente a segurança e a mobilidade dos pedestres.

Diversos trechos do bairro se encontram desprovidos de qualquer tipo de calçamento, enquanto outros apresentam um estado de completa deterioração, tomados por vegetação excessiva, buracos e desníveis acentuados. Essa precariedade força os cidadãos a caminharem pela via pública, dividindo espaço com veículos e expondo-se a riscos desnecessários de acidentes.

A revitalização das calçadas e a implementação de acessibilidade universal não são apenas melhorias estéticas; são investimentos essenciais em infraestrutura e bem-estar social. Ao resolver essa questão, garantiremos o direito básico à mobilidade segura e autônoma para todos os cidadãos, incluindo idosos, pessoas com deficiência e crianças. Além disso, a melhoria das calçadas contribuirá para a fluidez do tráfego e a segurança geral de motoristas e pedestres que circulam pelo bairro.

Diante da relevância e urgência dessa demanda, solicito ao Distinto Plenário o voto favorável a esta Indicação, para que, posteriormente, seja

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0a3d0664a78a3.

encaminhada à Mesa Diretora e as providências cabíveis sejam tomadas com a máxima brevidade.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2025.

VILSON CORDEIRO
23/05/2025 10:40:05
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0a3d0664a78a3.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1894/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal que seja realizado estudo visando às adequações em toda a cidade, referente a manutenção das calçadas para locomoção de deficientes físicos, como cadeirantes e pessoas cegas nas vias de acesso aos principais prédios públicos, bancos, casas lotéricas e comércios do centro da cidade de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A falta acessibilidade ainda é um problema enfrentado diariamente pelos deficientes físicos e visuais. Desníveis, buracos em calçadas, falta de rampas de acesso são alguns dos pontos de reclamação.

As obras em espaços públicos devem ser feitas de forma que tornem os locais acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; acessibilidade é importante porque garante que pessoas com mobilidade reduzida ou com necessidades especiais tenham o direito de ir e vir sem prejudicar a sua segurança e integridade física. Essas pessoas acabam ficando excluídas do convívio em sociedade por conta de algumas dificuldades.

É dever do Poder Público e da sociedade como um todo, proceder a adaptação do calçamento das vias e logradouros públicos para a devida promoção da acessibilidade. Para isso, a administração deve promover ações educativas quanto à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e a construção, adaptação e reparo do calçamento do município, com vistas a adequá-lo.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/34496898aef64.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2025.

VILSON CORDEIRO
26/05/2025 10:41:22
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p34496898aef64.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1896/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal que sejam realizadas campanhas de conscientização através de divulgação nas redes sociais sobre a Esteatose Hepática.

JUSTIFICATIVA

A esteatose hepática é o acúmulo de gordura no fígado, um problema bastante comum que pode causar dor no lado direito do abdômen, barriga inchada, enjoos, vômitos e mal-estar geral. O acúmulo de gordura no fígado parece acontecer principalmente devido a uma dieta rica em gordura, mas também pode surgir em pessoas que fazem uso excessivo de bebidas alcoólicas.

É normal que durante os primeiros estágios da doença não exista qualquer tipo de sintoma e, por isso, a esteatose hepática é muitas vezes descoberta acidentalmente através de exames para diagnosticar outras doenças.

Esta irregular infiltração gordurosa do fígado causa uma inflamação que pode evoluir para quadros muito graves, como hepatite gordurosa, cirrose hepática e até câncer. Trata-se de uma doença silenciosa, ou seja, assintomática: os sintomas relativos as estas doenças não são aparentes, não se manifestam de forma visível ou não podem ser detectados sem a realização de exames específicos.

A doença pode ser evitada e sua prevenção inclui a adoção de hábitos de vida saudáveis, bem como a disseminação de informações a população a fim de diminuir sua incidência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p854a28b63047e.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de maio de 2025.

VILSON CORDEIRO
26/05/2025 14:29:34
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p854a28b63047e.

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1418/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o implante de um remanso na Rua Mato Grosso Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de um remanso de estacionamento na via pública é uma medida necessária para organizar o fluxo de veículos, promover maior segurança viária e otimizar o uso do espaço urbano. Atualmente, a falta de vagas demarcadas ou a utilização inadequada das margens da via para estacionamento compromete a fluidez do tráfego, dificulta a circulação de pedestres e aumenta os riscos de acidentes, especialmente em áreas com grande movimento. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pfa2687298668b



Câmara Municipal de Araucária, 12 de Maio de 2025.

NILSO JOSE VAZ TORRES
19/05/2025 15:59:28
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pfa2687298668b.

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1421/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de um ponto de ônibus na rua Maria Luiza Freitas Lima próximo ao restaurante Casinha Chalé.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa atender à demanda da população local e de usuários do transporte coletivo que utilizam esse trecho, proporcionando mais conforto, segurança e acessibilidade aos passageiros que aguardam o transporte no local. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pdc/2e36a4ed1c8.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2025.

NILSO JOSE VAZ TORRES
21/05/2025 09:14:51
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1422/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de um ponto de ônibus na rua Estanislau Zaduski.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa atender à demanda da população local e de usuários do transporte coletivo que utilizam esse trecho, proporcionando mais conforto, segurança e acessibilidade aos passageiros que aguardam o transporte no local. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92cfa2641db78.



Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2025.

NILSO JOSE VAZ TORRES
21/05/2025 09:47:04
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92cfa2641db78.

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1423/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de iluminação pública na rua Luiz Túlio na localidade do Campo Redondo.

JUSTIFICATIVA

A referida via encontra-se atualmente sem iluminação adequada, o que tem causado insegurança aos moradores e transeuntes**,** especialmente no período noturno. Além disso, a falta de visibilidade compromete a segurança do tráfego de veículos e pedestres, podendo ocasionar acidentes e facilitar a ação de criminosos. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6dc9d28c96dd6.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Maio de 2025.

NILSO JOSE VAZ TORRES
21/05/2025 09:56:50
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1424/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a pavimentação asfáltica na rua Antônio Furman de Oliveira na localidade do Capinzal.

JUSTIFICATIVA

O trecho atualmente sem asfalto apresenta diversos problemas, como excesso de poeira em períodos de seca e lama em dias chuvosos, dificultando o tráfego de pedestres, ciclista e veículos, inclusive o transporte escolar e público, além de promover o bem-estar da população e atender às demandas crescentes da comunidade. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Maio de 2025.

NILSO JOSE VAZ TORRES
21/05/2025 10:30:26
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p17426d262851d.

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1837/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a instalação de uma placa de sinalização indicando **"Rua Sem Saída"** na rua Aristóteles Busquette no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A instalação da placa de sinalização vertical do tipo **"Rua Sem Saída"** é necessária com o objetivo de informar os motoristas e pedestres de que a via em questão não possui saída para outras ruas**,** evitando, assim, situações de confusão, necessidade de retorno em locais inadequados e possíveis riscos de acidentes. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1687c1b28845.



Câmara Municipal de Araucária, 15 de Maio de 2025.

NILSO JOSE VAZ TORRES
21/05/2025 15:15:37
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p=1687c1b28845.

O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1443/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos Educadores Sociais que atuam no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no Centro POP, no Centro de Albergagem, e no resgate social, visando assegurar condições adequadas de proteção no exercício de suas funções.

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a NR-06 (Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho), que estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos ocupacionais, solicita-se a disponibilização dos seguintes itens aos Educadores Sociais do município:

- Máscaras N95 (proteção contra aerossóis e agentes biológicos);
- Capas de chuva (resistência a intempéries climáticas);
- Álcool em gel (bisnagas);
- Luvas de proteção (barreira contra contaminação por fluidos);
- Botas impermeáveis (segurança em áreas alagadas e terrenos irregulares).

Os Educadores Sociais atuam diretamente com populações em situação de rua, expostos a:

- Riscos biológicos (doenças infectocontagiosas sem diagnóstico prévio);
- Condições climáticas adversas (chuvas, frio intenso, umidade);
- Contato com superfícies contaminadas (seringas, dejetos, etc.).

A NR-06 reforça que cabe ao poder público, como empregador, garantir EPIs gratuitamente, visando:

- Proteção individual (saúde do servidor);
- Prevenção coletiva (evitar disseminação de doenças);
- Conformidade legal (evitar passivos trabalhistas).

Diante do apresentado, rogo a D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2025.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR

GILMAR CARLOS LISBOA
21/05/2025 17:00:16
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 17:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p883bd328e6d00.

O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1900/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a avaliação e possível implantação de Semáforo ou Rotatória, na Av. Alfredo Charvet com a rua Edmundo Ferreira, no bairro Vila Nova.

JUSTIFICATIVA

Este local registra um movimento intenso de veículos, e constante reclamação de moradores e comerciantes da região que relatam dificuldades na travessia de pedestres, aumentando o risco de acidentes.

Os semáforos são fundamentais para garantir segurança, ordem e eficiência no trânsito, beneficiando os motoristas, ciclistas e pedestres. Sua ausência em locais de grande movimento poderia levar a mais acidentes e congestionamentos.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR

GILMAR CARLOS LISBOA
22/05/2025 15:03:21
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8620f606e3ae.

O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1901/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a revitalização da calçada em frente ao Colégio Deputado Vespertino Ferreira Pimpão, no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Considerando que se trata de uma área com intenso fluxo de pais e alunos, por sua função essencial na promoção da acessibilidade urbana, a revitalização da calçada em questão torna-se medida urgente e necessária. Sua recuperação assegurará condições adequadas de mobilidade, especialmente para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e demais cidadãos com mobilidade reduzida, garantindo assim o pleno exercício do direito à acessibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR

GILMAR CARLOS LISBOA
22/05/2025 16:23:15
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p595d66a88729f

O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1902/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente o recapeamento do asfalto na rua Papa Paulo XXIII, no trecho entre a rua Santa Catarina e Rosa Cichon, no bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Tal medida se mostra necessária pelos seguintes motivos:

- Degradação Avançada: O asfalto está completamente danificado, com buracos, rachaduras e irregularidades, tornando o tráfego perigoso e causando danos a veículos;
- Risco à Segurança: O estado da via coloca em risco pedestres (incluindo crianças e idosos), ciclistas e motoristas, aumentando a probabilidade de acidentes;
- Impacto na Qualidade de Vida: A situação desvaloriza o bairro, gera transtornos aos comerciantes locais e contribui para problemas de drenagem em períodos chuvosos.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR

GILMAR CARLOS LISBOA
22/05/2025 15:06:28
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pea8f0627679ad.

O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1905/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de Placas de Trânsito A-36 sinalizando a travessia de animais silvestres na pista, na Avenida Independência após o cruzamento com a rua Nicolau Mehri seguindo até a Capela Nossa Senhora do Monte Claro, no bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa a segurança viária e preservação da fauna local, onde muitos acidentes acontecem com animais que cruzam a pista repentinamente na região, ameaçando espécies já vulneráveis à extinção.

As placas são ferramentas eficazes para evitar acidentes, proteger a biodiversidade e cumprir normas ambientais alertando os motoristas para reduzir a velocidade e redobrar a atenção no referido trecho.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de maio de 2025.

GILMAR CARLOS LISBOA
26/05/2025 13:29:32
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p894054d67337c.

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1909/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente ***INDICAÇÃO,*** a qual visa orientar a retomada da construção do ***"CMEI VILA ANGÉLICA",*** tendo em vista que o Contrato nº 26/2023 pertinente a execução da obra, está rescindido desde ***06 de junho de 2024*** e desde então a construção encontra-se parada com sinais de abandono e deterioração.

JUSTIFICATIVA

Contexto Fático

01 – O prazo de execução do Contrato nº 26/2023 para construção do ***"CMEI VILA ANGÉLICA"*** foi iniciado na data de **09/02/2023**;

02 – Sem justificativa, a Contratada MAGICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA entrou no local e iniciou suas atividades somente na data de **01/03/2023**;

03 – Já em **17/04/2023**, a fiscalização emitiu a notificação comunicando atraso da obra em 12,92%;

04 – Na data de **11/07/2023**, a fiscalização emitiu nova notificação relatando maior atraso acumulado em 33,26%;

05 – Em **16/08/2023** a obra estava com atraso acumulado em 42,55%;

06 – Na data de **06/10/2023** a fiscalização relatou o aumento do percentual de atraso da obra para 57,80%;

07 – Em **09/11/2023**, o atraso da obra já estava em 65,49% de atraso acumulado;

08 – Em **09/12/2023**, o atraso de obra, passou para 71,20%;

09 – Faltando 2 (dois) meses para finalização do prazo de execução, em **09/01/2024**, o atraso acumulado da obra era de 77,19%;

10 – Em **26/02/2024** iniciou-se o procedimento sobre eventual rescisão contratual;

11 – A empresa desidiosa foi notificada em **13/03/2024** para apresentar defesa prévia;

12 – Desde ***06 de junho de 2024,*** através do Termo de Rescisão nº 05/2024, o Contrato nº 26/2023 pertinente a execução da obra ***"CMEI VILA ANGÉLICA"*** está rescindido;

13 – Passados 14 (quatorze) meses, ou seja, mais de 1 (um) ano do fim do prazo inicial para execução, verifica-se que a obra se encontra parada e com sinais de abandono (fotos abaixo);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p594c6863ccca9.

14 – A paralisação da obra do ***"CMEI VILA ANGÉLICA"*** acarreta uma série de prejuízos que vão além do aspecto financeiro, impactando diretamente a comunidade e, principalmente, o desenvolvimento das crianças;

15 – Devido a exposição a intempéries, a obra está em compasso de deterioração e isso pode levar à perda total ou parcial do que já foi construído, exigindo a compra de novos insumos e, consequentemente, um aumento nos custos da obra;

16 – Além de comprometer a qualidade da estrutura, que pode exigir retrabalho, demolições e readequações que geram custos adicionais de mão de obra e materiais, o dinheiro público já investido na obra fica estagnado e perde valor ao longo do tempo, sem gerar o benefício esperado para a população;

17 – Por sua vez, a comunidade da Vila Angélica fica privada de um equipamento público essencial para o atendimento educacional das crianças, e enquanto isso como alternativa, o CMEI Vila Angélica a mais de duas décadas funciona em situação de improviso em uma casa alugada na região;

18 – Do ponto de vista econômico, a ausência do CMEI Vila Angélica impede que muitas mães e pais retornem ao mercado de trabalho ou busquem novas oportunidades, pois precisam ficar em casa cuidando de seus filhos afetando diretamente a renda familiar e a autonomia dos responsáveis;

19 – É notório que a paralisação de uma obra pública importante para a comunidade gera frustração e desconfiança em relação à capacidade da gestão municipal em entregar os serviços prometidos e ainda uma obra parada e o terreno abandonado podem gerar uma sensação de descaso e insegurança no bairro, afetando a qualidade de vida dos moradores;

20 – Especificamente a maior negatividade causada pelo abandono da obra da construção do CMEI Vila Angélica é o atraso no desenvolvimento cognitivo e social, pois a educação infantil é crucial nos primeiros anos de vida para o desenvolvimento da linguagem, raciocínio lógico, socialização e habilidades motoras;

21 – A falta do CMEI Vila Angélica acentua as desigualdades sociais e educacionais e pode levar a um empobrecimento das experiências infantis, impactando a saúde mental e emocional das crianças;

22 – Destaca-se que, os CMEIs além do ensino formal, também é via de acesso a programas complementares de saúde, nutrição e assistência social. A falta da unidade impede que as crianças tenham acesso a esses serviços essenciais.

23 – Em resumo, a obra do CMEI Vila Angélica abandonada representa um custo elevado não apenas em termos financeiros, mas principalmente em termos de capital humano e social. A comunidade da Vila Angélica e, em especial, as crianças, estão pagando um preço alto pela inexecução desse projeto fundamental.

24 – Ante o exposto indica ao Chefe do Poder Executivo envidar todos os esforços possíveis no sentido de retomar as obras de construção do ***"CMEI VILA ANGÉLICA",*** eis que desde ***06 de junho de 2024*** o Contrato nº 26/2023 pertinente a execução da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p594c6863ccca9.

obra está rescindido, não sendo razoável que a atual gestão já está adentrando aos 6 (seis) meses de administração e não há notícia de publicização da fase externa do procedimento licitatório para contratação da retomada da obra;

25 – Pede-se por derradeiro, a observância e cumprimento da Lei Municipal nº 3.502, de 8 de julho de 2019, quanto à presente indicação.

26 – Sendo assim, roga-se aos ilustres Vereadores que vote favorável a presente indicação e à Mesa Diretora o devido encaminhamento.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de maio de 2025.

GILMAR CARLOS LISBOA
26/05/2025 13:28:47
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GILMAR CARLOS LISBOA
VEREADOR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p594c6863ccca9.

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1715/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação de estudo de viabilidade para instalação de uma lombada de elevação e sinalização adequada na rua Dos Narcisos, próximo ao número 769, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição em solicitar o estudo de viabilidade da instalação de uma lombada ou travessia elevada na rua Dos Narcisos, próximo ao número 769 no bairro Campina da Barra. Essa solicitação é fundamentada na crescente preocupação dos moradores da área com a segurança dos pedestres e motoristas. O aumento significativo do fluxo de veículos em alta velocidade nesta via, coloca em risco a integridade física de crianças, idosos e demais moradores que precisam atravessar a rua diariamente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de maio de 2025.

VAGNER JOSÉ CHEFER
21/05/2025 14:23:12
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p288bc30e56008.

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1865/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade que institua o serviço "Disque Autismo", destinado ao atendimento a denúncias e apoio à população, no âmbito do Município de Araucária.

JUSTIFICATICA

Para fins de aplicação deste serviço, entende-se como "Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)" aquela definida no art. 1º da Lei Federal nº 12,764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), é um transtorno de desenvolvimento neurológico que afeta as habilidades físicas, comunicação e de interação social. A condição costuma se manifestar durante a primeira infância, afeta milhares de pessoas e suas famílias, exigindo políticas públicas eficazes para garantir inclusão, apoio e acesso a direitos fundamentais.

O serviço "Disque Autismo" será disponibilizado por meio de atendimento telefônico específica e funcionando de forma gratuita e acessível, para receber denúncias de maus-tratos e descumprimento dos direitos, legislação e políticas públicas relacionadas as pessoas com o (TEA).

As denúncias poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo o sigilo das informações, que serão encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

O "Disque Autismo" surge também como um canal essencial para suprir as necessidades de orientação qualificada, facilitando o acesso a serviços públicos e promovendo a conscientização sobre o TEA.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Maio de 2025

VAGNER JOSÉ CHEFER
21/05/2025 16:14:26
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6816e20a92a16.

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1867/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação implantação de um campo de futebol, pista de caminhada, quadra de basquete, cancha de bocha, horta comunitária e iluminação moderna no espaço público no Jardim Shangai, em frente da rua Codorna, do Loteamento Matsu, no Bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

O Jardim Shangai é uma comunidade em constante desenvolvimento, que carece de espaços públicos adequados para o lazer, o esporte, a convivência social e ações de sustentabilidade. A implantação de um campo de futebol, uma pista de caminhada, uma quadra de basquete e uma horta comunitária, bem como uma instalação de um sistema de iluminação moderna, representa um investimento importante na qualidade de vida dos moradores.

Além de estimular a prática esportiva e hábitos saudáveis, essas melhorias proporcionarão um espaço de socialização seguro, especialmente com a iluminação adequada para o período noturno. A horta comunitária, por sua vez, fomentará práticas sustentáveis, educação ambiental e o fortalecimento dos vínculos comunitários, promovendo a participação ativa dos moradores na manutenção e preservação do espaço.

Diante do exposto, conto com a atenção e sensibilidade do Poder Executivo para a viabilização desta importante demanda, que certamente resultará em significativos benefícios para toda a população do Jardim Shangai.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

VAGNER JOSÉ CHEFER
22/05/2025 11:03:54
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa226bf8c4d6fd

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1868/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação de estudo de viabilidade técnica e operacional para a implantação de uma linha direta de transporte coletivo entre o município de Araucária e o bairro Tatuquara de Curitiba.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo atender a uma necessidade recorrente da população que se desloca diariamente entre Araucária e a o bairro Tatuquara onde é conhecida por possuir, em seu território, a CEASA.

Atualmente, os usuários enfrentam dificuldades com a falta de uma ligação direta, o que implica em deslocamentos mais longos, onerosos e, muitas vezes, com necessidade de múltiplas integrações. A implantação de uma linha direta contribuiria significativamente para a melhoria da mobilidade urbana, redução do tempo de deslocamento, incentivo ao uso do transporte coletivo e consequente diminuição do tráfego de veículos particulares e da emissão de poluentes.

Assim, considerando a relevância social e econômica da medida, solicito especial atenção e encaminhamento da presente proposta aos órgãos competentes para que seja analisada a sua viabilidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de maio de 2025.

VAGNER JOSÉ CHEFER
26/05/2025 09:11:31
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa16b0a1945738.

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1869/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para revitalização de calçada na rua Dom Manoel da Silveira Del'boux, número 1005 – bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois muitos moradores, pais de alunos, funcionários e alunos da região procuraram este vereador solicitando a revitalização de calçada na rua Dom Manoel da Silveira Del'boux, número 1005, bairro Thomaz Coelho – Colégio Estadual Deputado Vespertino Ferreira Pimpão (Foto em anexo).

As calçadas proporcionam um espaço seguro para todos os pedestres, garantindo a acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida, idosos, cadeirantes e pessoas com carrinhos de bebê. Calçadas adequadas incentivam o deslocamento a pé, promovendo a prática de atividades físicas, reduzindo a dependência de veículos motorizados, o que contribui para a diminuição do trânsito e poluição.

Calçadas bem cuidadas melhoram a aparência das ruas, valorizando o valor dos imóveis, criando um ambiente agradável e mais segura para os munícipes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de maio de 2025.

VAGNER JOSÉ CHEFER
26/05/2025 10:49:55
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa74286c931314.

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1718/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para promover a abertura da via pública R. Piauí, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar à administração municipal a abertura da Rua Piauí, uma medida aguardada há tempos pelos moradores da região. A via em questão encontra-se atualmente obstruída ou intransitável, o que tem prejudicado diretamente o acesso, a mobilidade urbana e o desenvolvimento local. A ausência de trafegabilidade na Rua Piauí compromete o deslocamento de veículos e pedestres, além de dificultar o acesso de serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, transporte escolar e atendimento de emergência, visto que o posto Santa Monica irá demandar um grande fluxo de veículos naquela região. Além disso, a abertura da rua permitirá a ligação entre outras vias importantes da localidade, facilitando o fluxo e contribuindo para a valorização imobiliária da região. Trata-se de uma demanda legítima da comunidade, que reivindica melhorias na infraestrutura urbana, com vistas a garantir qualidade de vida, segurança e mobilidade a todos que utilizam ou residem nas imediações da via.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

FABIO RODRIGO PEDROSO
20/05/2025 08:53:35
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 08:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p86adc0f60c42f

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1719/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para a instalação de remanso, em toda extensão da R. Marcelino Jasinski, 912 - Tindiquera

JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação dos moradores da Rua Marcelino Jasinski, nº 912, no bairro Tindiquera, e visando atender às necessidades da comunidade local, propõe-se a implantação de um remanso na referida via. A medida visa proporcionar maior segurança e comodidade aos moradores e usuários da rua. A adoção de um remanso contribuirá para a organização do tráfego, possibilitando áreas adequadas para manobras e paradas, além de melhorar a acessibilidade e segurança para pedestres e motoristas. A aréa tem muitos comércios, por isso solicitamos implantação dos remansos nos dois lados da Rua, que compreende os números 888 ao 912 lado direito e 899 ao 942 lado esquerdo.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

FABIO RODRIGO PEDROSO
20/05/2025 08:58:34
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb861879ec6252

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1720/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para a abertura da Av. Curitiba com a R. Maranhão.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem como finalidade solicitar a abertura da conexão entre a Rua Curitiba e a Rua Maranhão, demanda esta apresentada por moradores e usuários da região, que enfrentam dificuldades de deslocamento em função da interrupção no traçado viário. A inexistência de acesso entre as duas vias compromete a mobilidade urbana, prolonga trajetos simples e aumenta o fluxo de veículos em outras ruas próximas, que acabam sobrecarregadas. A abertura deste trecho facilitará a circulação local, reduzirá o tempo de deslocamento e ampliará a acessibilidade entre os bairros atendidos pelas referidas ruas. Além disso, a ligação contribuirá para o desenvolvimento urbano da região, valorizando imóveis e facilitando a atuação de serviços públicos, como transporte, coleta de lixo e atendimento de emergência. Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

FABIO RODRIGO PEDROSO
20/05/2025 09:03:46
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 09:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p2dcaf689f6c86.

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1721/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para a abertura da R. Pernambuco.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar à administração municipal a abertura da Rua Pernambuco, uma medida necessária e aguardada pela comunidade local. Atualmente, a via encontra-se obstruída ou intransitável, o que compromete diretamente a mobilidade urbana, dificultando o deslocamento de pedestres, veículos e a prestação de serviços públicos essenciais. A importância dessa obra se torna ainda mais evidente diante da construção do Posto de Saúde Santa Mônica, que, uma vez concluído, exigirá um acesso eficiente e seguro para atender à população da região. A abertura da Rua Pernambuco irá viabilizar o tráfego adequado até o posto, facilitando o deslocamento de pacientes, profissionais da saúde, ambulâncias e demais veículos de apoio. Antecipar essa infraestrutura é essencial para que o posto possa operar com plena funcionalidade desde o início de suas atividades. Além disso, a intervenção contribuirá para a integração com outras vias do entorno, melhorando o fluxo de trânsito, valorizando os imóveis da região e promovendo o desenvolvimento urbano de forma ordenada. Serviços como coleta de lixo, transporte escolar e segurança pública também se beneficiarão com a melhoria no acesso. OBS: A indicação de abertura da R. Piauí já foi feita pelo nosso gabinete.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

FABIO RODRIGO PEDROSO
20/05/2025 09:07:12
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 09:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0783cc6a7c278.

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1722/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para uma lombada na R. Maria Prosdócimo Franceschi, 880 - Fazenda Velha

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se em razão de um pedido dos moradores locais, preocupados com a segurança na Rua Maria Prosdócimo Franceschi, nº 880, no bairro Fazenda Velha. O trecho tem registrado um fluxo intenso de veículos, incluindo carros, motocicletas, ônibus e caminhões, que frequentemente transitam em velocidade acima do permitido. Essa situação tem gerado preocupação constante, especialmente por se tratar de uma área residencial com grande circulação de pedestres, incluindo crianças, idosos e pessoas que utilizam a via diariamente. Além disso, o comércio local contribui para o aumento do movimento na região, elevando ainda mais o risco de acidentes. A instalação de uma lombada nesse ponto específico é uma medida necessária para forçar a redução da velocidade dos veículos, promovendo maior segurança para todos. Trata-se de uma ação preventiva fundamental para preservar a integridade dos moradores e usuários da via.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

FABIO RODRIGO PEDROSO
20/05/2025 11:57:04
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8628f84ca992c.

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1723/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para o reparo da calçada na R. Cap. Aristóteles Moreira, 326 - Tindiquera, Araucária - PR

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem como finalidade solicitar o reparo das calçadas danificadas localizadas na Rua Capitão Aristóteles Moreira, nº 326, no bairro Tindiquera, em Araucária/PR. A demanda foi apresentada por moradores da região e transeuntes que utilizam diariamente o local, enfrentando dificuldades de locomoção e riscos à segurança devido às condições precárias da calçada pública. As calçadas deterioradas comprometem a mobilidade urbana, especialmente de pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida, além de representar um obstáculo à circulação segura de pedestres em geral. Em dias de chuva, a situação se agrava, aumentando o risco de quedas e acidentes. A manutenção adequada contribuirá significativamente para a acessibilidade, segurança e bem-estar da população local. Além disso, o reparo das calçadas valoriza o espaço urbano e promove o uso adequado das vias públicas, refletindo diretamente na qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

FABIO RODRIGO PEDROSO
21/05/2025 09:26:39
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 09:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd8eec36248ad6.

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1725/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para a implantação de pontos de iluminação desde a esquina da Rua Dom Ladislau Bienarski seguindo a Rua Julio de Oliveira Dias, até o número 22.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem como justificativa instalar pontos de iluminação pública no endereço acima, pois o trecho onde foi citado está na área rural, cercado de mata, sendo muito escuro à noite e perigoso aos moradores da região trafegar pelo local.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/6867032987980.

FABIO RODRIGO PEDROSO
22/05/2025 08:24:33
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1880/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos para a implantação de postes de energia com iluminação na Rua Julio de Oliveira Dias, a partir do ponto de ônibus.

JUSTIFICATIVA

A proposta de implantação de postes de energia com iluminação ao longo da Rua Júlio de Oliveira Dias após o ponto de ônibus**,** visa proporcionar maior visibilidade e segurança à área, contribuindo para a prevenção de acidentes e, consequentemente, para a segurança de pedestres, motoristas e moradores. Além disso, a iluminação adequada é fundamental para a inibição de práticas criminosas, melhorando a qualidade de vida de todos que transitam pela via.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

FABIO RODRIGO PEDROSO
22/05/2025 13:19:54
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8ef6b96042431.

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1881/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos para a implantação de remanso na R. Miguel Bertolino Pizato, n° 2110 – Iguaçu

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se em razão de um pedido dos moradores locais, uma vez que, na Rua Miguel Bertolino Pizato, nº 2110, no bairro Iguaçu, há um alto fluxo de veículos pesados, carros e ônibus, colocando em risco a segurança dos moradores, especialmente crianças, idosos e pedestres que residem nas proximidades e frequentemente transitam por essa área. Além disso, a região abriga diversos comércios locais, como padarias, mercados e estabelecimentos de serviços essenciais, que atraem um número significativo de consumidores. Esse movimento comercial intensifica o fluxo de veículos e pessoas, aumentando os riscos de acidentes, especialmente nas proximidades do número 2110 da rua. Diante disso, solicito a instalação de um remanso de trânsito na referida localidade. Essa medida proporcionará uma área de recuo adequada e segura para o embarque e desembarque dos usuários, diminuindo os riscos de acidentes e garantindo maior organização no tráfego local. Além disso, contribuirá para a fluidez do trânsito, evitando que veículos estacionem diretamente na via pública ou em locais inapropriados, prejudicando a circulação dos pedestres. Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

FABIO RODRIGO PEDROSO
22/05/2025 10:43:33
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe8af0160a2a20.

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1764/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a instalação de recuo de 45º para estacionamento na Rua Vital Brasil, nas imediações do Colégio Fazenda Velha e do Batalhão da Polícia.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a adequação de vagas com recuo em 45º contribui significativamente para a melhoria da mobilidade urbana, aumento do número de vagas de estacionamento e maior segurança no tráfego local, solicita-se que a referida intervenção seja incluída na programação da prefeitura.

Na Rua Vital Brasil, especialmente no trecho próximo ao Colégio Fazenda Velha e ao Batalhão da Polícia, motoristas têm estacionado veículos nos dois lados da via, o que tem dificultado a passagem de ônibus e demais veículos de maior porte, gerando transtornos à fluidez do trânsito e à segurança dos pedestres e condutores. A implementação do recuo de 45º irá organizar o estacionamento, liberar espaço para circulação e trazer mais ordem ao tráfego da região.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
19/05/2025 16:02:40
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb867fc2189046.

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1765/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a pintura de faixa amarela de proibição de estacionamento na esquina da Rua João Assef com a Rua Osvaldo de Lima.

JUSTIFICATIVA

A esquina mencionada apresenta constantes transtornos ao tráfego local, especialmente no momento de passagem de ônibus da linha Ipês/Jatobá, visto que veículos estacionam dos dois lados da via, reduzindo significativamente o espaço de circulação e colocando em risco a segurança viária.

A pintura de faixa amarela nas imediações dessa esquina visa sinalizar adequadamente a proibição de estacionamento, garantindo melhor fluidez ao trânsito, especialmente para o transporte coletivo, além de maior segurança para motoristas e pedestres.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
19/05/2025 16:02:06
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p603068328b833.

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1766/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a pintura de faixa amarela de proibição de estacionamento na Rua Irmã Elizabeth Werka, no trecho compreendido entre as esquinas da Rua Roque Saad e da Rua Helena Piekarski Pinto.

JUSTIFICATIVA

Motoristas têm estacionado veículos nos dois lados da Rua Irmã Elizabeth Werka, no trecho mencionado, dificultando a passagem dos ônibus da linha Ipês/Jatobá e comprometendo a fluidez e a segurança do trânsito local. Tal situação causa transtornos ao transporte coletivo e coloca em risco tanto os condutores quanto os pedestres da região.

A sinalização com faixa amarela nesse trecho contribuirá para a organização do tráfego, especialmente para garantir a passagem segura dos ônibus, bem como a mobilidade urbana eficiente e segura.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
20/05/2025 13:51:50
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p03763f262c68bf.

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1767/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja implantado um local adequado para estacionamento na Rua Manoel Ribas, em frente ao número 3286.

JUSTIFICATIVA

A referida solicitação visa atender à demanda de moradores, comerciantes e usuários da região, que enfrentam dificuldades quanto à falta de vagas de estacionamento no local. A Rua Manoel Ribas é uma via de grande circulação, e o trecho em frente ao número 3286 apresenta potencial para acomodar um espaço de estacionamento, melhorando a fluidez do trânsito e a organização do espaço urbano.

A criação de um ponto de estacionamento contribuirá para a valorização do comércio local, além de oferecer mais segurança e praticidade para os motoristas e pedestres que transitam pela região.

A medida também poderá reduzir ocorrências de estacionamento irregular, garantindo melhor mobilidade urbana e aproveitamento do espaço público.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
20/05/2025 13:45:55
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p818 2dc4d66d2b.

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1768/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a instalação de redutor de velocidade (lombada) na Rua Maria Prosdócimo Franceschi, próximo ao número 450.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a via mencionada registra frequentes ocorrências de veículos trafegando em alta velocidade, o que já ocasionou alguns acidentes no local, solicita-se com urgência a implantação de um redutor de velocidade, visando garantir maior segurança para os moradores, pedestres e motoristas que circulam pela região.

A Rua Maria Prosdócimo Franceschi é uma via com significativa circulação de veículos, inclusive em horários de pico, e a ausência de mecanismos de controle de velocidade representa um risco à integridade física dos cidadãos. A instalação da lombada contribuirá diretamente para a redução da velocidade dos veículos, prevenção de acidentes e promoção de um trânsito mais seguro e ordenado.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Maio de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
21/05/2025 10:29:38
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 10:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5dd2e48e65962.

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1825/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a criação de programa de acompanhamento psicológico gratuito a pessoas que apresentem vínculos afetivos patológicos ou sofrimento mental em decorrência da vinculação com bonecas hiper-realistas do tipo “bebê reborn”.

JUSTIFICATIVA

Considerando o crescente número de casos noticiados de pessoas que desenvolvem vínculos emocionais intensos e patologicamente comprometedores com bonecas hiper-realistas, é necessária uma ação por parte do Poder Público Municipal para garantir acolhimento e tratamento adequados.

O atendimento deve ser realizado por equipe multiprofissional da rede pública de saúde mental, com enfoque em abordagem psicossocial, e, nos casos necessários, com encaminhamento a serviços de média ou alta complexidade, caso seja constatada comorbidade psiquiátrica.

A presente proposta tem caráter preventivo, terapêutico e humanitário, e visa assegurar o cuidado com a saúde mental da população, em especial de indivíduos vulneráveis a esse tipo de sofrimento psicológico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p18cd21168a2cb.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Maio de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
20/05/2025 16:42:07
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p18cd21168a2cb.

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1826/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de recuo de estacionamento na Rua Catarina Incot, no trecho compreendido entre as ruas Pedro Biscaia e Bruno da Rocha.

JUSTIFICATIVA

Considerando que os moradores da Rua Catarina Incot estão estacionando veículos em ambos os lados da via, o que vem dificultando consideravelmente a passagem do transporte coletivo, especialmente da linha Boqueirão/Tropical, faz-se necessária a adoção de medidas que garantam a segurança e a fluidez do trânsito local.

A implantação de recuo de estacionamento em um dos lados da via solucionará o problema, permitindo a circulação adequada do transporte público e evitando transtornos aos motoristas, passageiros e demais usuários da via.

Esta medida visa, ainda, assegurar maior segurança aos pedestres e reduzir os riscos de acidentes causados pelo estreitamento da passagem.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Maio de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
23/05/2025 09:08:47
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pef69043e68575.

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1827/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de recuo de estacionamento na Rua Teotônio Pires de Souza, no trecho compreendido entre as ruas Jorge Saad e Pedro Senk, próximo ao número 285 (local é uma distribuidora de bebida e os clientes param dos dois lados da via).

JUSTIFICATIVA

Considerando que os moradores da Rua Teotônio Pires de Souza estão estacionando veículos em ambos os lados da via, o que vem dificultando consideravelmente a passagem de veículos, inclusive do transporte coletivo, faz-se necessária a adoção de medidas que garantam a segurança e a fluidez do trânsito local.

A implantação de recuo de estacionamento neste trecho solucionará o problema, permitindo a circulação adequada de veículos de maior porte, como ônibus, caminhões de coleta de lixo e veículos de emergência, além de melhorar a mobilidade urbana e reduzir os riscos de acidentes.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Maio de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
23/05/2025 09:09:21
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 09:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p035c586476b6c.

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1828/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de recuo de estacionamento na Avenida Maria Antonieta Saliba Costa, no trecho onde moradores e caminhoneiros estacionam veículos na via, prejudicando a passagem do transporte coletivo, especialmente da linha Pequim.

JUSTIFICATIVA

Considerando que moradores e motoristas de caminhão estão estacionando veículos na Avenida Maria Antonieta Saliba Costa, trancando a passagem do transporte coletivo — em especial da linha Pequim —, faz-se necessária a adoção de medidas que garantam a segurança e a fluidez do trânsito local.

A implantação de recuo de estacionamento nesse trecho solucionará o problema, permitindo a circulação adequada de veículos de maior porte, como ônibus, caminhões de coleta de lixo e veículos de emergência. Além disso, contribuirá para melhorar a mobilidade urbana, reduzir os riscos de acidentes e assegurar maior eficiência no transporte coletivo municipal.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Maio de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
23/05/2025 14:44:58
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p685e341b229b0.

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1829/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de roçada e limpeza na Rua Carlos Cavalcante, nas proximidades do Terminal Central, no Centro**.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a vegetação está excessivamente alta na Rua Carlos Cavalcante, próximo ao Terminal Central, causando transtornos à circulação de pedestres e comprometendo a segurança dos usuários daquela região, faz-se necessária a execução imediata de serviço de roçada e limpeza.

A intervenção solicitada visa melhorar a visibilidade, garantir a segurança viária e proporcionar um ambiente mais limpo e adequado para os munícipes, prevenindo ainda a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Maio de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
26/05/2025 15:11:06
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pec84a413e6894.

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1775/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski**,** para que determine à Secretaria Municipal competente, nos termos desta indicação, a ampliação, reestruturação e modernização da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Saliba Torres, localizada no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A qualidade da educação passa, inevitavelmente, pela estrutura das escolas. Investir em um ambiente digno, seguro e moderno é garantir que nossas crianças e jovens tenham as condições adequadas para aprender, crescer e se desenvolver com dignidade.

A Escola Municipal Professora Maria Aparecida Saliba Torres é um importante centro de aprendizado e acolhimento em nossa cidade, atendendo diariamente centenas de estudantes. No entanto, suas instalações encontram-se defasadas, com salas de aula que não comportam mais a demanda atual, falta de acessibilidade, infraestrutura limitada para atividades pedagógicas, esportivas e culturais, além da ausência de adequações tecnológicas compatíveis com as exigências da educação contemporânea.

Diante disso, é urgente a ampliação e reestruturação física do espaço, bem como sua modernização completa, com a inclusão de laboratórios, salas multimídia, espaços inclusivos, ambientes recreativos, cobertura de quadra, bibliotecas atualizadas e outros recursos que possibilitem um ensino mais dinâmico e eficaz.

Essa iniciativa beneficiará diretamente os alunos, mas também os professores, colaboradores e toda a comunidade escolar, valorizando o papel da escola como agente transformador da sociedade

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2025

Leandro Andrade Preto

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO
19/05/2025 14:16:10
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4b966d6826750.

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1776/2025

Requer-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudo de viabilidade visando à alteração do ponto de ônibus atualmente localizado em frente ao número 887 da Rua Goiás, bairro Iguaçu, ou à instalação de um novo ponto nas proximidades, em frente ao número 1036 da mesma rua, esquina com a Rua Capivari.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da solicitação: além da distância entre os pontos existentes, o ponto localizado na Rua Capivari também se encontra distante para os moradores da região, especialmente durante o período noturno, o que tem gerado preocupações quanto à segurança dos usuários da linha L2 São Francisco.

Diante disso, solicita-se que seja avaliada a possibilidade de realocar o ponto de ônibus para a altura do número 1036 da Rua Goiás ou, alternativamente, instalar um novo ponto nas proximidades, visando proporcionar maior segurança e comodidade aos usuários do transporte coletivo local.

LEANDRO ANDRADE PRETO
21/05/2025 15:57:29
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6e21225831236.

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1777/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a a construção de calçada na Rua Piquiri, no trecho compreendido entre os números 873 e 879.

JUSTIFICATIVA

A ausência de calçada no referido trecho compromete a segurança de pedestres, principalmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que precisam transitar pela via expostos ao tráfego de veículos. A construção da calçada garantirá acessibilidade e mais segurança à população local.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pedd1e8d621d21.

LEANDRO ANDRADE PRETO
21/05/2025 15:56:09
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1778/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente que seja viabilizada a criação de um remanso na Rua Sergipe, localizada no Bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A Rua Sergipe, situada no Bairro Iguaçu, é uma via de grande movimentação de veículos e pedestres, mas infelizmente não possui estrutura adequada para estacionamento, o que resulta em veículos parando de forma desordenada ao longo da pista de rolamento. Isso compromete o tráfego e aumenta os riscos de acidentes, dificultando inclusive o trânsito seguro dos pedestres, que também não dispõem de calçadas apropriadas.

Câmara Municipal de Araucária, 21/ de Maio de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/067506228826e.

LEANDRO ANDRADE PRETO
21/05/2025 16:14:18
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1779/2025

Requer à Mesa, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de roçada e limpeza na área externa e interna da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A roçada é essencial para garantir um ambiente limpo, seguro e adequado ao atendimento público. Além disso, contribui para a preservação da saúde e bem-estar da população. Trata-se de uma medida simples, mas de grande impacto para a comunidade.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Maio de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO
22/05/2025 14:23:02
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/8cdfa05a628.

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1780/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, nos termos desta indicação, a criação de vagas de estacionamento devidamente sinalizadas na Rua Presidente Costa e Silva, no bairro Costeira, especialmente nas proximidades da Igreja Casa de Israel e dos condomínios residenciais da região.

JUSTIFICATIVA

A Rua Presidente Costa e Silva, no bairro Costeira, tem enfrentado dificuldades crescentes quanto ao estacionamento de veículos, especialmente nos dias e horários de maior movimento, como durante os cultos e eventos promovidos pela Igreja Casa de Israel, bem como pelo aumento no número de moradores dos condomínios vizinhos**.**

Com o crescimento populacional e a expansão da região, é visível a necessidade de organizar o espaço urbano**,** promovendo mais acessibilidade, fluidez no trânsito e segurança para motoristas e pedestres. A ausência de demarcações claras tem gerado estacionamentos irregulares em calçadas, entradas de residências e esquinas**,** prejudicando inclusive o acesso de veículos de emergência e transporte público.

A implantação de vagas de estacionamento sinalizadas e regulamentadas representa uma ação simples, de baixo custo, mas de grande impacto positivo para a comunidade, promovendo a organização do tráfego e valorizando a mobilidade urbana.

Diante disso, solicita-se que a Secretaria Municipal competente avalie com urgência a viabilidade dessa medida e implante as melhorias necessárias na via mencionada**.**

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Maio de 2025

Leandro Andrade Preto

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO
23/05/2025 11:34:17
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 11:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3077e8786b8cd

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1782/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizado um estudo de viabilidade técnica para a realização da pavimentação asfáltica da Rua Silvio Grebos, localizada no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a via encontra-se em estado precário, sendo composta apenas por estrada de chão, o que prejudica a mobilidade dos moradores, aumenta a poeira, dificulta o acesso em dias de chuva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 12:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p61b56793d840.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Maio de 2025.

LEANDRO ANDRADE PRETO
23/05/2025 12:41:09
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO
VEREADOR

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1783/2025

Requer à Mesa, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, nos termos desta indicação, a realização de um estudo de viabilidade para a reativação das atividades no Adolescentro Costeira, localizado na Rua das Camélias, 317 – Campina da Barra, espaço que historicamente desempenhou um papel fundamental no atendimento de crianças e adolescentes no contraturno escolar.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que a retomada do funcionamento deste equipamento público contribuirá significativamente para a promoção do desenvolvimento integral de nossos jovens, por meio de atividades socioeducativas, culturais e esportivas, além de colaborar para a prevenção de situações de vulnerabilidade social.

Sugerimos que, ao ser reativado, o espaço possa oferecer uma programação diversificada e inclusiva, com atividades como: Oficinas de arte, aulas de música, teatro, informática básica, reforço escolar, esportes e recreação (futsal, vôlei, capoeira), horta comunitária, oficinas de empreendedorismo, educação em cidadania e direitos humanos.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Maio de 2025.

Leandro Andrade Preto
LEANDRO ANDRADE PRETO
26/05/2025 11:25:26
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 11:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.iplm.com.br/p/77e263882980e4.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1793/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja realizada a requalificação do Parque Passaúna, localizado na rua Pelicano, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a requalificação do Parque Passaúna é uma medida essencial para a valorização ambiental, turística, cultural e social da região. O parque, conhecido por sua beleza natural e importância ecológica, é um dos principais espaços de lazer e convivência da população, além de desempenhar um papel relevante na preservação dos recursos hídricos e da biodiversidade local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/05/2025 09:56:13
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pfe1601fe2a6e8.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1794/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a possibilidade de designação de um estagiário de ensino superior e de um auxiliar administrativo para a Unidade Básica de Saúde Santa Terezinha, localizada na rua Bruno Fleiter, no bairro Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que houve um aumento significativo no volume de atendimentos e na complexidade das rotinas de trabalho na Unidade Básica de Saúde (UBS). Diante desse cenário, torna-se necessária a designação de um estagiário de ensino superior e de um auxiliar administrativo para garantir maior eficiência nas atividades organizacionais e suporte adequado à equipe de saúde. O estagiário poderá colaborar com tarefas como organização de prontuários, atendimento ao público, apoio na triagem e digitalização de documentos, sempre em funções que não envolvam atendimento clínico direto. Já o auxiliar administrativo será fundamental no suporte às demandas contínuas do setor administrativo, contribuindo para a agilidade nos processos internos e melhoria no fluxo de trabalho da unidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 10:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc0d822f54b862.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/05/2025 10:02:02
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 10:02:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc0d822f54b862.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1795/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a designação de um estagiário no período da manhã e de um auxiliar administrativo para o CMEI Professora Célia Bomfim Bialeski, localizado na rua Zulmira dos Santos Galize, número 190, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a demanda por apoio administrativo na referida unidade tem se intensificado, sendo essencial contar com esses profissionais para garantir o bom funcionamento das atividades escolares e o suporte necessário aos professores e alunos. A designação de um estagiário e de um auxiliar administrativo contribuirá diretamente para a organização e eficiência da instituição, promovendo um ambiente mais adequado para o ensino e aprendizagem.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/05/2025 10:05:50
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 10:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8007132276a3f

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1914/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da secretaria competente, disponibilize um veículo para a Unidade de Saúde UBS Santa Terezinha, localizada no bairro Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando que atualmente, a UBS conta com um número insuficiente de veículos para atender às diversas atividades externas realizadas pela equipe de saúde, como visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes acamados, ações do Programa Saúde da Família (PSF), transporte de profissionais para atendimentos em áreas mais afastadas, além de encaminhamentos de exames e entrega de medicamentos. A disponibilização de mais um carro permitirá maior agilidade, eficiência e qualidade nos serviços prestados, assegurando um atendimento mais humanizado e contínuo à população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/05/2025 10:37:40
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p882e2f068dd4b.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1915/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja providenciada a construção de um CMEI no bairro Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que atualmente muitas famílias residentes em Guajuvira enfrentam dificuldades para conseguir vagas em unidades próximas ou precisam deslocar-se para outros bairros, o que gera transtornos no cotidiano das famílias, principalmente daquelas em situação de vulnerabilidade social. A ausência de um CMEI no bairro compromete o acesso à educação infantil de qualidade, além de dificultar a inserção de pais e responsáveis no mercado de trabalho, uma vez que não têm onde deixar seus filhos com segurança durante o horário comercial.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/05/2025 10:43:55
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf2d280d623a88.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1917/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja realizada a construção de uma praça no bairro Tupy.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a construção de uma praça no bairro Tupy atenderá a uma demanda da comunidade por espaços públicos de lazer, convivência e atividades ao ar livre, promovendo o bem-estar social, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a valorização do bairro.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/05/2025 10:57:35
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p92fd26556ca82.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1918/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a contratação de Técnico de Enfermagem para a UBS Santa Terezinha, localizada na rua Bruno Fleiter, bairro Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a presença de um técnico de enfermagem é essencial para garantir o suporte adequado aos atendimentos médicos, à realização de procedimentos básicos, ao acompanhamento de pacientes crônicos, além de contribuir significativamente para a agilidade e eficiência dos serviços prestados. A ausência desse profissional compromete a qualidade do atendimento e sobrecarrega a equipe existente, refletindo diretamente no bem-estar da comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/05/2025 11:02:55
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3962cee6828ff.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1920/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja providenciada a implantação de um sistema de estacionamento rotativo na rua Rosália Kaminski ao lado do número 44, bairro Porto Das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a região em questão apresenta intenso fluxo de veículos e alta concentração de estabelecimentos comerciais, serviços e órgãos públicos, o que provoca ocupação prolongada das vagas disponíveis por parte de alguns motoristas, prejudicando a rotatividade e dificultando o acesso de consumidores, moradores e visitantes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p56e68038fc72b.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/05/2025 11:10:39
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1921/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção na iluminação pública da região do bairro Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a falta de iluminação tem gerado sérios transtornos à segurança dos moradores, especialmente durante a noite, quando a visibilidade é comprometida, aumentando o risco de acidentes e situações de insegurança. Ressalto a importância da reparação imediata dessas lâmpadas, tendo em vista que a boa iluminação pública é fundamental para garantir a segurança de todos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/05/2025 11:14:06
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 11:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p2939346f16c38.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1922/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja providenciada a instalação de uma lixeira nova na rua Oscar da Silva Lisboa, ao lado do número 280, no bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando as condições inadequadas dos containers atualmente instalados no local. A estrutura encontra-se visivelmente danificada, o que compromete a destinação correta dos resíduos e contribui para o descarte irregular de lixo ao redor. A situação tem gerado acúmulo de resíduos no entorno, mau cheiro e a proliferação de vetores. Diante disso, a substituição ou instalação de uma nova lixeira se faz necessária com urgência.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/05/2025 11:19:42
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6f883e8234c02.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1924/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o serviço de poda da árvore na rua Dorinha Jess, em frente ao número 80, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a mesma se encontra com altura excessiva e seus galhos estão encostando e/ou caindo sobre a fiação elétrica existente no local**,** a poda preventiva e controlada é necessária para evitar acidentes, garantir a integridade da rede elétrica e assegurar a segurança de moradores, pedestres e motoristas que circulam pela via.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/05/2025 11:29:31
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pdf/3f282b63499.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1925/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja providenciada a instalação de uma placa com os dizeres “Proibido Jogar Lixo” na rua Helena Piekarski Pinto, ao lado do condomínio Green Village, número 794, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o descarte inadequado de resíduos sólidos em vias públicas tem sido uma prática recorrente em diversos pontos da cidade, resultando no acúmulo de na propagação de doenças como dengue leptospirose e outras enfermidades. Desse modo, é importante adotar medidas eficazes para coibir tal comportamento e conscientizar a população sobre a importância da destinação correta dos resíduos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
22/05/2025 16:00:06
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

82039

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6405778f41421.

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1799/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade da implantação de um recuo na R. Andorinha, 255 - Capela Velha, em frente a UBS Dr. Silvio Roberto Skraba.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que neste local possui intenso fluxo de veículos e pedestres na região, especialmente devido à circulação de munícipes que frequentam o posto de saúde. No local não possui nem um recuo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 10:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p920e627c236e8.

Câmara Municipal de Araucária,19 de maio de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
20/05/2025 10:08:43
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1910/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade da revitalização do pavimento asfáltico e calçamento na Avenida das Cerejeiras– Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que essa avenida possui um grande fluxo de veículos de grande porte, o que acabou danificando alguns pontos dessa pavimentação.

Além da pavimentação asfáltica, é necessária também a revitalização de calçadas acessíveis, serviços de drenagem, paisagismo e sinalização. Portanto a revitalização nesta rua, certamente amenizará as dificuldades da comunidade, embelezará a cidade e, sobretudo valorizará os patrimônios.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
22/05/2025 10:09:34
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6062142a2f81.

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1911/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade da revitalização do pavimento asfáltico e calçamento na Avenida Avestruz– Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que essa avenida possui um grande fluxo de veículos de grande porte, o que acabou danificando alguns pontos dessa pavimentação.

Além da pavimentação asfáltica, é necessária também a revitalização de calçadas acessíveis, serviços de drenagem, paisagismo e sinalização. Portanto a revitalização nesta rua, certamente amenizará as dificuldades da comunidade, embelezará a cidade e, sobretudo valorizará os patrimônios.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
22/05/2025 11:16:21
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf7ecb1528603f.

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1912/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade da revitalização do pavimento asfáltico na Rua Saracura – Jardim Califórnia.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que essa rua possui um grande fluxo de veículos pois possui escolas e creches, o que acabou danificando alguns pontos dessa pavimentação.

Portanto a revitalização nesta rua, certamente amenizará as dificuldades da comunidade, embelezará a cidade e, sobretudo valorizará os patrimônios.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3039886678053.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
23/05/2025 10:16:23
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1913/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade da instalação de uma faixa elevada para travessia de pedestres na rua Saracura em frente a Escola Municipal Professora Eglé Cordeiro Machado Pinto.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que neste local possui muitas escolas, comércios e uma grande circulação de veículos inclusive em alta velocidade e de pedestres causando alguns riscos aos mesmos. Com a construção da referida faixa elevada certamente os riscos serão minimizados.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/23880639de8f6.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
23/05/2025 11:39:19
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR

O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1926/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade da abertura da via que conecta da Avenida Avestruz ligando á Avenida dos Pinheirais.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que é uma demanda que consideramos de grande importância para a melhoria da mobilidade urbana e o desenvolvimento sustentável da nossa comunidade. A necessidade dessa intervenção se justifica por diversos fatores. Primeiramente, a atual configuração das vias limita o fluxo de veículos e pedestres, causando congestionamentos frequentes, especialmente em horários de pico, o que impacta negativamente na rotina dos moradores, comerciantes e trabalhadores da região. Além disso, a abertura dessa rua facilitará o acesso a áreas atualmente de difícil circulação, promovendo maior segurança para os pedestres e motoristas, além de reduzir o tempo de deslocamento e o consumo de combustível. Outro ponto relevante é o crescimento populacional e o aumento das atividades comerciais na região, que demandam uma infraestrutura adequada para suportar essa expansão de forma ordenada e eficiente. A abertura da via contribuirá para a descentralização do tráfego, aliviando o trânsito em vias principais e promovendo uma melhor qualidade de vida para todos os cidadãos, além de valorizar os imóveis e estimular o desenvolvimento econômico local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
26/05/2025 10:31:27
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de maio de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/7886733648803.

O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1927/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade da abertura da via que conecta da Avenida das Nações ligando á Rua Valério Sobânia.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que é uma demanda que consideramos de grande importância para a melhoria da mobilidade urbana e o desenvolvimento sustentável da nossa comunidade. A necessidade dessa intervenção se justifica por diversos fatores. Primeiramente, a atual configuração das vias limita o fluxo de veículos e pedestres, causando congestionamentos frequentes, especialmente em horários de pico, o que impacta negativamente na rotina dos moradores, comerciantes e trabalhadores da região. Além disso, a abertura dessa rua facilitará o acesso a áreas atualmente de difícil circulação, promovendo maior segurança para os pedestres e motoristas, além de reduzir o tempo de deslocamento e o consumo de combustível. Outro ponto relevante é o crescimento populacional e o aumento das atividades comerciais na região, que demandam uma infraestrutura adequada para suportar essa expansão de forma ordenada e eficiente. A abertura da via contribuirá para a descentralização do tráfego, aliviando o trânsito em vias principais e promovendo uma melhor qualidade de vida para todos os cidadãos, além de valorizar os imóveis e estimular o desenvolvimento econômico local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
26/05/2025 10:30:56
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de maio de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8321f6dea43b6.

O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1928/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade da abertura da via que conecta Avenida dos Pinheirais à Dr. Eli Volpato (próximo ao posto o Cupim).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que a abertura dessa via é necessária por diversos motivos. Primeiramente, ela facilitará o acesso de moradores, comerciantes e visitantes às áreas próximas, reduzindo o tempo de deslocamento e descongestionando vias alternativas que atualmente suportam grande fluxo de veículos. Essa melhoria contribuirá para uma circulação mais eficiente, especialmente em horários de pico, evitando congestionamentos que prejudicam a rotina diária de todos. Além disso, a ampliação do acesso proporcionará maior segurança para pedestres e ciclistas, ao oferecer rotas mais diretas e seguras, além de facilitar o transporte de serviços públicos e de emergência, garantindo uma resposta mais rápida em situações de necessidade. Outro ponto importante é o estímulo ao desenvolvimento urbano e econômico da região. Com a abertura da via, espera-se um aumento na valorização imobiliária, incentivo ao comércio local e maior integração entre os bairros adjacentes, promovendo uma comunidade mais conectada e próspera. Por fim, essa intervenção contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, promovendo um ambiente mais acessível, seguro e sustentável.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
26/05/2025 10:31:49
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de maio de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p64384d8dfb616.

O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1929/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade da abertura da via que conecta Avenida dos Pinheirais à PR 423.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que a abertura dessa via é necessária por diversos motivos. Primeiramente, ela facilitará o acesso de moradores, comerciantes e visitantes às áreas próximas, reduzindo o tempo de deslocamento e descongestionando vias alternativas que atualmente suportam grande fluxo de veículos. Essa melhoria contribuirá para uma circulação mais eficiente, especialmente em horários de pico, evitando congestionamentos que prejudicam a rotina diária de todos. Além disso, a ampliação do acesso proporcionará maior segurança para pedestres e ciclistas, ao oferecer rotas mais diretas e seguras, além de facilitar o transporte de serviços públicos e de emergência, garantindo uma resposta mais rápida em situações de necessidade. Outro ponto importante é o estímulo ao desenvolvimento urbano e econômico da região. Com a abertura da via, espera-se um aumento na valorização imobiliária, incentivo ao comércio local e maior integração entre os bairros adjacentes, promovendo uma comunidade mais conectada e próspera. Por fim, essa intervenção contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, promovendo um ambiente mais acessível, seguro e sustentável.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
26/05/2025 10:33:33
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de maio de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/91636d140bd86.

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1935/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade da instalação de uma faixa elevada para travessia de pedestres na rua Tesoureiro esquina com a Rua Flamingo – Jardim Industria II – Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que neste local possui muitas escolas, comércios e uma grande circulação de veículos inclusive em alta velocidade e de pedestres causando alguns riscos aos mesmos. Com a construção da referida faixa elevada certamente os riscos serão minimizados.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p308700041c0676.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de maio de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
26/05/2025 16:24:41
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1936/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade do melhor local para a implantação de um recuo na Rua Gaivota – Jardim Industrial I - Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que a implementação do recuo na rua Gaivota é necessária por diversos motivos. Primeiramente, ela proporcionará maior segurança para pedestres, facilitando a criação de calçadas mais amplas e livres de obstáculos, além de melhorar a visibilidade no trânsito, reduzindo riscos de acidentes.

Além disso, o recuo contribuirá para uma melhor organização do estacionamento, evitando o estacionamento irregular e facilitando a circulação de veículos, especialmente em horários de maior movimento. Essa medida também ajudará a evitar o congestionamento e a melhorar a fluidez do trânsito na via.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação dessa medida, confiantes de que ela trará benefícios significativos para a segurança, o ordenamento urbano e a qualidade de vida de todos que a utilizam.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de maio de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
26/05/2025 16:24:15
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/par3f6e45ccb58.

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1800/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine a Secretaria Municipal competente, que seja realizada estudo de viabilidade para a continuidade da pavimentação asfáltica, urbanização, sinalização e paisagismo da Rua Flor-de-Lis, fazendo a ligação com Avenida da Natureza – Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido da comunidade visando adequar o bairro nos padrões de mobilidade, trazendo bem-estar e segurança para motoristas, pedestres e moradores da região, além da valorização do local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de maio de 2025.

FABIO ALMEIDA PAVONI
20/05/2025 11:07:13
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb68c81d6d829c.

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1801/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria competente, realize um estudo de viabilidade para a instalação de uma travessia elevada na rua Luiz Armando Ohpis, próximo ao número 165, localizada no Bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

A instalação de uma travessia elevada nas proximidades do ponto de ônibus é uma medida necessária para garantir a segurança dos pedestres, especialmente daqueles que utilizam o transporte público e o comércio local. A medida também contribuirá para a redução da velocidade dos veículos e benefícios significativos para a comunidade local, promovendo um ambiente mais seguro e acessível para todos os cidadãos.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2025.

FABIO ALMEIDA PAVONI
19/05/2025 16:16:13
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb683b68589ab2.

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1802/2025

A indicação em questão requer que a Mesa Diretora envie à Comissão Executiva, para que seja aplicada a Resolução nº 76/2020, onde institui o “Sua Ideia na Câmara”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar à Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária a efetiva aplicação da Resolução nº 76/2020, que institui o programa "Sua Ideia na Câmara". Este programa visa promover a participação ativa da população no processo legislativo, permitindo que cidadãos apresentem sugestões e propostas que possam ser transformadas em iniciativas legislativas.

A implementação do "Sua Ideia na Câmara" representa um avanço significativo na democratização do processo legislativo, fortalecendo os princípios de transparência e participação cidadã. Ao proporcionar um canal direto entre a população e o Legislativo, o programa permite que as demandas e sugestões da comunidade sejam ouvidas e consideradas na elaboração de políticas públicas.

É importante ressaltar que programas semelhantes têm sido adotados com sucesso em outras câmaras municipais, promovendo uma maior aproximação entre os vereadores e a sociedade civil. A aplicação efetiva da Resolução nº 76/2020 contribuirá para o fortalecimento da democracia local e para a construção de uma gestão mais participativa e alinhada às necessidades da população.

Diante do exposto, solicito à Comissão Executiva que tome as medidas necessárias para a implementação do programa "Sua Ideia na Câmara", conforme estabelecido na Resolução nº 76/2020.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2025.

FABIO ALMEIDA PAVONI
21/05/2025 15:33:55
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabio Pavoni

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p62781b2c9ce83.

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.816/2025

Requer à Mesa Executiva que a presente indicação seja encaminhada ao Poder Executivo para que através da Secretaria competente, verifique a possibilidade de implantação de uma Farmácia Solidária no Município de Araucária, com o objetivo de promover o acesso gratuito a medicamentos para a população em situação de vulnerabilidade social**.**

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito fundamental previsto na Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir condições dignas de tratamento e acesso a medicamentos. No entanto, muitas pessoas enfrentam dificuldades para obter os medicamentos de que necessitam, seja pela indisponibilidade na rede pública, seja pela falta de recursos para adquiri-los.

A proposta da **Farmácia Solidária** consiste em arrecadar medicamentos doados por pessoas físicas, farmácias, hospitais ou empresas, dentro do prazo de validade, em bom estado de conservação, para serem redistribuídos de forma gratuita à população carente, mediante apresentação de receita médica e avaliação técnica de um profissional farmacêutico.

Além de promover o acesso à saúde, a Indicação também contribui para:

- A redução do desperdício de medicamentos;
- A educação sanitária e uso racional de medicamentos;
- A redução de impactos ambientais, evitando o descarte inadequado

Solicita-se, portanto, a análise e viabilidade da criação da **Farmácia Solidária**, preferencialmente em parceria com universidades, farmácias locais, ONGs e instituições públicas, com o devido respaldo técnico e sanitário, conforme regulamentações da Anvisa.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
19/05/2025 14:14:17
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6f6628db6f34b.

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.817/2025

Requer à Mesa Executiva que a presente indicação seja encaminhada ao Poder Executivo para que através da Secretaria Trabalho e Emprego e Secretaria de Ação Social, seja analisada a possibilidade implantar, feiras itinerantes de empregos em bairros do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A taxa de desemprego e sub-emprego atinge de forma mais intensa as populações que vivem em regiões periféricas e em situação de vulnerabilidade social. Muitas dessas pessoas enfrentam barreiras de acesso à informação, qualificação profissional, transporte e inclusão digital, o que dificulta sua entrada ou reinserção no mercado de trabalho formal.

Diante disso, propõe-se a criação de Feiras Itinerantes de Emprego, que visam:

- Descentralizar o acesso às vagas de emprego e serviços de orientação profissional;
- Facilitar o contato direto entre empregadores e candidatos;
- Oferecer oficinas de qualificação, elaboração de currículos e preparação para entrevistas;
- Promover o cadastramento de trabalhadores nos programas públicos de emprego, como o SINE;
- Estimular o empreendedorismo e o microcrédito como alternativas de geração de renda;
- Integrar ações sociais como emissão de documentos, inscrição em cursos e acesso a políticas públicas.

Essas feiras podem ser realizadas em terminais de ônibus, escolas públicas, centros comunitários, ginásios, praças ou associações de bairro, com estrutura simples e parcerias com instituições como:

- SINE, SEBRAE, SENAI, SENAC, empresas privadas, agências de RH, ONGs e universidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4cd5ac1fc6822

A implementação das Feiras Itinerantes de Emprego nos bairros contribuirá significativamente para a inclusão produtiva da população, a redução das desigualdades e o fortalecimento da cidadania e da dignidade humana.

Que o Poder Executivo, por meio das Secretarias acima citadas, elabore um cronograma mensal de realização das feiras, com base em mapeamentos de áreas prioritárias e índices socio-econômicos, garantindo o acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
20/05/2025 13:24:32
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Olizandro José Ferreira Junior
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4cd5ac1fc6822.

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.818 /2025

Indico a mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, verifique a possibilidade de implantação de atendimento odontológico móvel nos bairros/comunidades com maior vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se baseia na necessidade identificada entre moradores de localidades mais carente, especialmente crianças, idosos e adultos em situação de vulnerabilidade, que enfrentam dificuldade de acesso aos serviços odontológicos regulares, seja por distância das Unidades Básicas de Saúde, falta de transporte, ou por condições sócio-econômicas.

As principais queixas são:

Alta demanda reprimida por atendimento odontológico, especialmente entre crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;

Queixas frequentes de dor de dente, cáries, infecções bucais e ausência de tratamento odontológico básico;

Dificuldade de acesso à UBS, seja por distância geográfica, ausência de transporte público ou limitação de mobilidade dos usuários;

Baixo índice de ações preventivas de saúde bucal, como escovação supervisionada, aplicação tópica de flúor e orientações educativas;

Desigualdade no acesso aos serviços, afetando principalmente comunidades rurais, periferias urbanas e assentamentos.

A presença do atendimento odontológico móvel permitirá:

- A ampliação do acesso a serviços essenciais de saúde bucal;
- A realização de ações preventivas, curativas e educativas;
- A redução de agravos e infecções bucais não tratadas;
- O fortalecimento da atenção primária em saúde nas comunidades mais necessitadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p02c10b2d3a968.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
20/05/2025 11:28:48
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p02c10b2d3a968.

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.819 /2025

Requer à Mesa Executiva que a presente indicação seja encaminhada ao Poder Executivo para que através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**,** a viabilidade da criação de bibliotecas itinerantes a serem disponibilizadas em escolas, bairros e comunidades da zona urbana e rural do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A criação de bibliotecas itinerantes tem como principal objetivo ampliar o acesso à leitura e a informação, promovendo a formação de leitores, e incentivando a cultura e o fortalecimento do aprendizado nas comunidades.

Muitos bairros e regiões, especialmente da zona rural, não possuem bibliotecas próximas ou estrutura adequada de acesso à leitura. O projeto de bibliotecas móveis pode levar acervos literários diversificados às escolas e comunidades em forma de ônibus adaptados, vans culturais, com cronograma de visitas regulares.

Além da leitura, essas bibliotecas itinerantes podem oferecer Contação de histórias, rodas de leitura, oficinas literárias e atividades pedagógicas, com a participação de educadores e voluntários.

Essa ação contribui significativamente para:

- A redução da desigualdade no acesso à cultura e educação;
- O fortalecimento do hábito da leitura desde a infância;
- O apoio às escolas com menor estrutura de acervo;
- O incentivo ao protagonismo juvenil e à cidadania.

Ante o exposto solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
20/05/2025 11:41:05
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Olizandro José Ferreira Júnior
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9a654286cac29.

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 1.820 /2025

Requer à Mesa Executiva que a presente Indicação seja encaminhada ao Poder Executivo para que através da Secretaria competente, realize a inclusão de mutirão de exames de oftalmologista nas Escolas do Município.

JUSTIFICATIVA

A realização de um mutirão de exames oftalmológicos nas escolas da rede Municipal de Araucária, se justifica pela importância da saúde visual no desenvolvimento educacional, social e emocional dos estudantes.

Muitas crianças em idade escolar apresentam dificuldades de aprendizagem relacionadas a problemas de visão não diagnosticados ou não tratados. Sinais como baixo rendimento escolar, dificuldade de concentração, dor de cabeça frequente e resistência à leitura podem estar diretamente ligados à baixa acuidade visual.

Por se tratar, muitas vezes, de famílias em situação de vulnerabilidade social ou com acesso limitado aos serviços especializados de saúde, a oferta de atendimentos oftalmológicos diretamente nas unidades escolares representa uma estratégia eficaz de prevenção, diagnóstico precoce e intervenção.

Além disso a ação contribui diretamente para:

- A melhoria do desempenho escolar, ao garantir que os alunos enxerguem adequadamente o quadro, os livros e os materiais didáticos;
- A equidade no acesso à saúde, levando o atendimento a quem mais precisa;
- A redução da evasão e da repetência escolar, fatores que podem ser agravados por problemas de visão não tratados.

Diante ao exposto solicito ao distinto Plenário, que vote favorável a está Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de maio de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
21/05/2025 09:46:02
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6bad08b76c22e.

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 1.821/2025

Indico a mesa Executivo que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente seja feita "**CAMPANHA DO AGASALHO**" visando ajudar as pessoas em vulnerabilidade ou estado de rua.

JUSTIFICATIVA

A Campanha do Agasalho em Araucária tem como objetivo mobilizar a comunidade local, empresas, Ongs, afim de arrecadar roupas, cobertores, sapatos, etc, para distribuição a pessoas em situação de vulnerabilidade durante o período de inverno, proporcionando o conforto e a dignidade que todos merecem em um momento de necessidade.

Impacto local:

- **Aquecimento físico e emocional:** Muitas famílias em Araucária enfrentam dificuldades para prover o básico durante o inverno. A Campanha do Agasalho contribuirá diretamente para minimizar esses desafios, promovendo não apenas o aquecimento físico, mas também a sensação de acolhimento e cuidado.
- **Fortalecimento da rede de solidariedade local:** Ao incentivar a participação da comunidade, empresas, Ongs, criamos um movimento coletivo que vai além da simples doação de roupas. Ele envolve um espírito fraterno, onde todos se ajudam e se sentem responsáveis pelo bem-estar uns dos outros.

Vantagens da doação:

1. **Multiplicação do impacto:** Cada doação representa uma oportunidade de expandir o alcance da campanha, no Município de Araucária.
2. **Criação de uma rede de apoio:** A cidade de Araucária tem uma forte identidade comunitária. Ao doar roupas, sapatos, cobertores, etc, criamos uma rede de apoio que conecta cada indivíduo ao próximo, criando uma cidade mais unida e acolhedora.
3. **Exemplo de cidadania:** Ao realizar a doação você não só contribui para a ação, mas também inspira mais pessoas a se engajarem, tornando-se um exemplo positivo de cidadania e solidariedade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pabd8e5644cd23.

A Campanha do Agasalho em Araucária é uma oportunidade única para praticar o bem coletivo, fazendo com que o inverno de quem mais precisa seja mais ameno e acolhedor. Ao indicar amigos, familiares e colegas para a campanha, você ajuda a espalhar solidariedade e fortalece a união da nossa cidade. Cada agasalho doado representa um passo a mais para tornar nossa comunidade ainda mais solidária, unida e humana.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de maio de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
21/05/2025 11:31:42
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pabd8e5644cd23.

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 1.822/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente seja feito a retirada do estacionamento rotativo na Rua Major Sezino Pereira de Souza (entre as Ruas: Presidente Carlos Cavalcante e Francisco Xavier da Silva) e Rua Jorge Antônio Mansur (entre as Ruas: João Pessoa e Major Sezino Pereira de Souza), ruas que dão acesso ao Cemitério Municipal.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação vem ao encontro da importância de garantir o respeito, a acessibilidade e o acolhimento aos cidadãos que visitam ou que realizam o velório de seus familiares no cemitério municipal (central) de Araucária.

A presença do estacionamento rotativo nessas áreas gera transtorno e desconforto emocional a munícipes que buscam apenas prestar homenagens aos seus entes queridos. Muitas vezes essas visitas são rápidas, porém nos velórios é demorado sua permanência no local e o familiar tem que ficar mudando a cada 2 (duas) horas os veículos de lugar.

Além disso, vale considerar que:

- Os cemitérios são locais de interesse público e espiritual, e não de comércio ou rotatividade econômica.
- A população idosa é a mais afetada, enfrentando dificuldades para lidar com sistemas digitais de pagamento ou deslocamento até outros locais.

Dessa forma, sugerimos que seja avaliada com urgência a retirada da cobrança de estacionamento rotativo nas ruas referidas ruas. A retirada é uma medida de humanidade, respeito e empatia com os cidadãos de Araucária. Trata-se de mudança simples, mas com grande impacto no bem-estar coletivo. Contamos com a sensibilidade das autoridades municipais para atender a essa demanda.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de maio de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
21/05/2025 16:42:54
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p883e2c2a3dae6.

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 1.930/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente seja providenciada a instalação de um ponto de ônibus com cobertura e assentos na Rua: Barigui, ao lado do CMEI- Professora Gilca Silveira Fiuza.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa atender aos anseios da população que utiliza o transporte público diariamente naquela localidade. Atualmente, o que tem gerado inúmeras reclamações, especialmente por parte das funcionárias do CMEI e mães com crianças no colo.

A instalação de um ponto de ônibus coberto proporcionará mais conforto, segurança e dignidade aos munícipes, além de contribuir para a organização e eficiência do transporte coletivo.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de maio de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
26/05/2025 13:23:47
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a95a3b8ab254.

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 1.931/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente seja providenciada a instituição do **"Dia Municipal da Cuidadora Escolar e dos Estagiários nas Escolas"**, a ser comemorado anualmente no dia 10 de setembro de cada ano.

JUSTIFICATIVA

As cuidadoras escolares e os estagiários desempenham papéis fundamentais no cotidiano das escolas, oferecendo apoio direto às crianças e aos profissionais da educação, contribuindo significativamente para o bem-estar, segurança, inclusão e desenvolvimento dos alunos.

O reconhecimento oficial desta data visa valorizar e homenagear o trabalho destes profissionais, reforçando a importância de suas funções no ambiente escolar. Além disso, a criação desta data poderá incentivar ações educativas, formativas e comemorativas nas escolas, fortalecendo o vínculo entre a comunidade escolar e os profissionais da educação.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de maio de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
26/05/2025 13:22:29
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/658d9b440553.

Exmo. Sr. Eduardo Rodrigo de Castilhos

Presidente da Câmara Municipal de Araucária

O Vereador **Leandro Andrade Preto,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 122 do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a mesa, após ouvido o plenário, para que nos termos do art. 56, inciso XXVII da Lei 12.527/2011.

REQUERIMENTO Nº 50/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego o presente requerimento, com a finalidade de verificar a possibilidade de ampliação da oferta de vagas para o curso de piloto de drone.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição diante da grande demanda registrada por meio de diversos pedidos recebidos para novas vagas no curso de pilotagem de drone. A oferta inicial de apenas 7 vagas foi insuficiente para atender ao número expressivo de interessados, resultando na exclusão de muitos que desejavam participar da capacitação. Considerando a importância do curso como ferramenta de qualificação profissional e geração de oportunidades no mercado de trabalho, torna-se essencial viabilizar a ampliação da oferta para atender a essa crescente procura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p662fe32c8f5fa.

Câmara Municipal de Araucária,21 de Maio de 2025.

LEANDRO ANDRADE PRETO
22/05/2025 14:27:56
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro Andrade Preto
VEREADOR

O vereador Celso Nicácio e Nilso Vaz Torres no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 59/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao exmo. Senhor prefeito Gustavo Botogoski, solicitando a secretaria municipal competente **a elaboração de Impacto Financeiro e Orçamentário para isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas acamadas em definitivo no Município de Araucária**, conforme disposto em minuta de projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz necessário, tendo em vista que os parlamentares que a esta subscrevem, tem como iniciativa a criação de projeto de lei para isentar pessoas acamadas em definitivo do pagamento de IPTU no Município de Araucária.

Conforme consta da minuta do projeto de lei. As pessoas acamadas em definitivo, são aquelas que, devido a uma condição de saúde, não conseguem se levantar ou se locomover de forma independente, necessitando de cuidados permanentes e a longo prazo. Essa condição pode ser causada por diversas doenças, como AVC (derrame), tumores, Alzheimer, Parkinson, problemas pulmonares ou cardíacos, entre outras.

Diante disso, são pessoas sujeitas a grande dificuldade financeiras, pois deixam de trabalhar pela condição de saúde, ficando vinculados a benefícios sociais, com valores limitados, ou em alguns casos nem benefícios sociais chegam a receber, vez que não preenchem requisitos mínimos para tanto, assim, necessitando muitas das vezes de apoio de familiares para arcar com contas básicas de casa.

Com isso, promovendo a isenção do IPTU para essas pessoas, é uma forma de aliviar as contas de casa, proporcionando mais dignidade a essas pessoas, auxiliando a compor os valores para gastos com alimentação ou medicamentos.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de abril de 2025.

CELSO NICACIO DA SILVA
22/05/2025 14:22:35
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO
Vereador

NILSO JOSE VAZ TORRES
22/05/2025 14:49:54
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6688f0267cdb5.

PROJETO DE LEI Nº

"Altera a redação da Lei Municipal nº. 4.020, de 21 de outubro de 2022, que Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) no Município de Araucária."

Art. 1º Altera o disposto na ementa da Lei Municipal nº. 4.020 de 21 de outubro de 2022 do Município de Araucária, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), **pessoas acamadas em definitivo** ou seus dependentes e dá outras providências."

Art. 2º Altera o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 4.020 de 21 de outubro de 2022, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóvel que seja de propriedade do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) **e/ou pessoas acamadas em definitivo em razão de qualquer doença.**"

Art. 3º Altera o disposto na alínea a), do inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº. 4.020 de 21 de outubro de 2022, que passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º (...)

V – (...)

a) Diagnostico expressivo da doença

Art. 4º Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6688f0267cdb5.

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 27/2025

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal, para deliberação, a Moção de Aplausos ao senhor Luiz Rezende dos Santos também conhecido Sargento Rezende, relacionados abaixo, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Há 28 anos, em um verão abafado, um jovem chamado Edilson Luiz Rezende dos Santos ingressava no Corpo de Bombeiros do Paraná. Naquela época, a região sul era marcada por desafios estruturais e a profissão de bombeiro ainda não possuía o reconhecimento popular que tem hoje.

Desde então, o agora Sargento Rezende se tornou sinônimo de coragem e dedicação. Foram quase três décadas de trabalho incansável, combatendo incêndios, salvando vidas e orientando gerações de novos soldados.

Rezende sempre atuou com empatia e firmeza, combinando técnica e coração em cada missão. Em uma cerimônia especial realizada na Igreja São José Operário, no bairro Tindiquera, o Sargento foi homenageado por sua trajetória, com a presença de familiares, amigos e autoridades.

A emoção tomou conta do ambiente. Para muitos, Rezende foi mais que um bombeiro: foi um mestre, um amigo e um exemplo de superação.

“Por uma vida, todo sacrifício é dever.” Mais do que uma frase, essa filosofia que norteou sua jornada foi repetida ao longo da noite.

A cerimônia contou com exposição de fotos, equipamentos históricos, fardas e medalhas que marcaram sua atuação.

Entre lembranças, destaque para a importância do seu trabalho em operações de salvamento em enchentes, acidentes e incêndios em Araucária, Curitiba, Lapa e São Mateus do Sul.

A esperança de recuperar vidas guiou quase três décadas de serviço.

O Sargento Rezende encerra sua carreira profissional, mas segue como inspiração para todos que acreditam na força da solidariedade, na disciplina e na missão de servir.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Maio de 2025

Leandro Andrade Preto

VEREADOR

LEANDRO ANDRADE PRETO
22/05/2025 14:16:26
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0a5b5f2967ef.

O **vereador EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 29/2025

Requer à Mesa Executiva, inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal para deliberação, a Moção de Aplauso ao Corpo de Bombeiros de Araucária, em reconhecimento aos seus 39 anos de existência no município, celebrados no próximo dia 21 de junho.

JUSTIFICATIVA

O Posto de Bombeiros Thomaz Coelho, localizado na Travessa José Stanczyk, nº 126, Bairro Thomaz Coelho, foi inaugurado no dia 21 de Junho de 1986, no então distrito industrial da cidade, por conta do grande crescimento econômico, urbano e industrial que o município experimentava.

No ano de 2004, foi inaugurado o Posto de Bombeiros do Parque Cachoeira, na Avenida Santa Catarina nº 600, Bairro Cachoeira, com o objetivo de melhor atender a área central do município. Atualmente, o Corpo de Bombeiros de Araucária é sede da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar e é responsável pelas ações de bombeiros em oito municípios, salvaguardando mais de 500 mil vidas, em mais de 1200 atendimentos anuais.

O Corpo de Bombeiros de Araucária desempenha um papel fundamental na proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio de nossa população. Com coragem, profissionalismo e dedicação, o efetivo de 25 (vinte e cinco) combatentes, sendo 21 homens e 4 mulheres, atuam incansavelmente em situações de emergência. Além disso, promovem ações preventivas e educativas que fortalecem a segurança e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc4a7a3fd06f81.

o bem-estar da comunidade. Por isso, esta moção de aplauso é um reconhecimento público à bravura, competência e espírito de serviço que definem esta honrada instituição, cuja presença é essencial para a tranquilidade e a segurança de nosso município.

Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Moção de Aplauso e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
23/05/2025 10:53:38
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Eduardo Rodrigo de Castilhos

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc4a7a3fd06f81.